



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

04/04/2017 ATÉ 04/04/2017

INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	1
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 SINAL VERDE DE CAXIAS.....	2
	2.2 SITE O MARANHENSE.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	4
	3.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	5
	3.3 SITE O ITAQUI.....	6
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	7
	4.2 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	8
	4.3 BLOG ATUAL 7.....	9
	4.4 BLOG DO KIEL MARTINS.....	10
	4.5 BLOG DO MACHADO.....	11
	4.6 BLOG DO NETO FERREIRA	12
	4.7 BLOG GILBERTO LEDA.....	13
	4.8 BLOG JOHN CUTRIM.....	14
	4.9 BLOG LUÍS PABLO.....	15
	4.10 BLOG MARCELO VIEIRA.....	16
	4.11 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	17
	4.12 BLOG PAULO ROBERTO.....	18
	4.13 G1 MARANHÃO.....	19
	4.14 IMIRANTE.COM.....	20
	4.15 SITE ATOS E FATOS.....	21
	4.16 SITE EMARANHENSE.....	22
	4.17 SITE JORNAL PEQUENO.....	23
	4.18 SITE O MARANHENSE.....	24
	4.19 SITE O PROGRESSO.....	25
	4.20 SITE TV GUARÁ.COM.....	26
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	27
6	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	6.1 INTERNET - OUTROS.....	28
	6.2 O IMPARCIAL ONLINE.....	29
	6.3 SITE MARANHÃO HOJE.....	30
7	PROCESSO SELETIVO	
	7.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	31
8	PROJETO CASA ABRIGO	
	8.1 ANA DEP.....	32
9	SINDJUS	
	9.1 IMIRANTE.COM.....	33
	9.2 SINDJUS.....	34
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	35 36
	10.2 SITE O QUARTO PODER.....	37
11	VARA CÍVEL	
	11.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA	38
	11.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	39
12	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	12.1 BLOG DO MINARD.....	40
	12.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	41
	12.3 BLOG LUÍS CARDOSO.....	42
	12.4 BLOG PAULO ROBERTO.....	43
	12.5 INTERNET - OUTROS.....	44

MA: Projeto Acolhimento em Foco realiza visitas a abrigos de crianças e adolescentes de São Luis

Lançado em outubro do ano passado com o objetivo de fortalecer o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, potencializando ações e experiências de instituições parceiras que atendem este segmento, o Projeto “Acolhimento em Foco”, da Defensoria Pública estadual (DPE/MA), realizou mais uma etapa de visitas técnicas a abrigos de São Luís, promovidas pelo Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NDCA), sob a coordenação do Núcleo Psicossocial da instituição.

A equipe da DPE/MA esteve na Casa de Passagem, localizada no conjunto Cohatrac; na sede da Sociedade Voluntária de Assistência ao Menor (SVAM) e na Casa da Criança Menino Jesus, mantida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA). Segundo o defensor público titular do NDCA Davi Rafael Veras, são dois os objetivos principais dessas visitas.

“Além de estreitarmos as relações com a coordenação dos abrigos, nessa oportunidade fazemos, também, a análise, caso a caso, de todas as crianças acolhidas nos abrigos para sabermos quais os entraves relacionados ao reingresso da criança em sua família de origem e de que forma a Defensoria poderá auxiliar na solução da questão”, explicou, informando que nesta fase estão sendo articuladas também reuniões com gestores das instituições que atuam na assistência e acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade.

Ainda segundo o defensor público, abrigo não é casa de ninguém. “Trata-se de um lugar de cumprimento de medida de proteção temporária a crianças e adolescentes em situação de risco. E por isso, trabalhamos atuando na busca de família extensa e também de encaminhamentos para que a família de origem possa se restabelecer de uma situação de violência ou de risco. E se não for possível reinserir essa criança, o caminho será a colocação em família substituta, como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Também acompanhando as visitas, a assistente social Marlene Brito Pinheiro, da equipe técnica do Núcleo Psicossocial e responsável pela execução do projeto, diz que a Defensoria Pública vê a criança e o adolescente como cidadãos de direito e a família como sua principal prioridade. “Com o projeto “Acolhimento em Foco”, promovemos o resgate da cidadania desse segmento da sociedade, por meio da sua inserção em família natural, extensa ou adoção”, reforçou.

Além do defensor titular do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente e de Marlene Pinheiro, integram a equipe técnica da DPE/MA a assistente social Silene Gomes, coordenadora do Núcleo Psicossocial, e a profissional e os estagiários dos cursos de Serviço Social e Direito contratados pelo projeto, Mayanna Couto Maia, Luciana Costa de Sousa Nascimento e Hefaisto Caetano.

Justiça mantém sentença que condenou ex-prefeito de São Domingos do Maranhão

04/04/2017 07:18:39

Des. Fróz Sobrinho foi o relator do processo. Foto: Arquivo TJMA

Por unanimidade, o ex-prefeito de São Domingos do Maranhão, José Antonio de Castro Nogueira, foi condenado por crime de responsabilidade pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão nesta segunda-feira (3). Ele não prestou contas de convênios firmados com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (Sinfra), quando prefeito municipal, no período de 2005 a 2008, apropriando-se dos recursos financeiros recebidos. O julgamento confirmou a decisão de 1º Grau, proferida à época pelo juiz Clênio Lima Corrêa.

O ex-gestor foi condenado à pena de um ano e dois meses de detenção, em regime inicialmente aberto, substituída por restritiva de direitos. Ele deverá prestar serviços à comunidade e pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 15 mil. José Nogueira recorreu da sentença do Juízo da Comarca de São Domingos e teve provimento parcial da apelação criminal, sendo mantida a condenação com relação aos convênios nº 165/2008 e nº 480/2008 e considerada a prescrição com relação aos convênios nº 241/2007 e nº 255/2007.

Para o desembargador Fróz Sobrinho (relator do processo), a autoria e a materialidade do crime estão devidamente comprovadas pelos documentos juntados ao processo e depoimento do acusado, que não deixam dúvidas de que ocorreram irregularidades pela não prestação de contas relacionada aos convênios. "*Nos autos, nunca se teve informações do cumprimento do estipulado nos convênios, inclusive com expiração dos prazos sem qualquer informação*", constatou o relator.

José Nogueira defendeu sua absolvição por ausência de provas, em razão de ausência de certidão emitida pelo Sinfra que ateste a não comprovação de contas dos convênios, e também acrescentou que haveria a necessidade de dolo específico para a configuração do crime, afirmando que não houve comprovação de prejuízo ao erário.

Em seu voto, o desembargador Fróz Sobrinho entendeu que a autoria é incontestável devido a não comprovação de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), apesar de o ex-prefeito ter afirmado em Juízo o contrário. "*Tal fato não restou comprovado nos autos, tão pouco empregou os recursos recebidos pelos convênios celebrados*", concluiu.

Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos (presidente da Câmara) e José Bernardo Silva Rodrigues seguiram o voto do desembargador relator. A decisão foi em acordo parcial com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

(Processo nº 0587662016)

Assessoria de Comunicação do TJMA

Após ação popular, Justiça suspende contrato em Pinheiro por suspeita de fraude

Ação popular foi ajuizada no dia 2 de fevereiro.

Baseado numa ação popular, a Juíza Tereza Cristina Franco Palhares Nina, da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro, determinou, por meio de uma liminar, a suspensão do contrato da Prefeitura de Pinheiro com a empresa CGC Contabilidade Ltda - ME. A ação popular foi ajuizada pelo radialista Joel Nicolau Nogueira Nunes, o dia 2 de fevereiro, com a alegação de que o contrato seria lesivo ao patrimônio público do Município.

A suspeita é de que tenha ocorrido um direcionamento no Pregão Presencial nº 009/17 que definiu a empresa responsável por auditoria de natureza contábil', supostamente a fim de 'verificar a conformidade/regularidade de todos os atos praticados nos exercícios financeiros de 2013 a 2016'.

Estimado em R\$ 200 mil reais, o contrato foi fechado em R\$ 180 mil, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado, seção de Terceiros, página 63, do último dia 09/02.

Empresa, que funcionava no Coroadinho, mudou-se para a Cohama.

As suspeitas de fraudes em torno da modalidade começaram a surgir depois que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa junto à Receita Federal (Consulta do Cadastro no CNPJ), foi analisado. O documento emitido em 31/01/2017 mostra que a CGC naquele momento operava na Rua Vicente da Mata, 17, conjunto Dom Sebastião, região do Coroadinho, em São Luís. No entanto, o local não exatamente reconhecido como um pólo de prestação de serviços contábeis na capital.

Outra suspeita levantada foi que naquela ocasião, os dados cadastrais da empresa não incluíam 'serviços de Auditoria', nem como atividade econômica principal ou secundária do empreendimento, aberto em 12 de junho de 2009. Ou seja, até 31 de janeiro, a CGC Contabilidade atuava como um simples escritório de contabilidade não possuindo a qualificação técnica exigida para a execução dos serviços de auditoria pedidos no Edital da Licitação da Prefeitura de Pinheiro.

Na data da licitação, no cadastro da Receita, empresa não tinha habilitação para realizar serviços contratados

Após ser declarada vencedora da licitação, estranhamente a CGC processa alteração em seu cadastro na Jucema, acrescentando no rol de atividades econômicas para a qual foi supostamente habilitada, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária. A alteração foi processada no dia 01/02/2017, conforme certidão da Junta Comercial.

Com base nessas e outras supostas irregularidades, a magistrada, sem adentrar no mérito, mas analisando apenas os requisitos da tutela de urgência, entendeu que o autor faz jus à pretendida suspensão, tendo em vista a probabilidade do direito alegado, assim como o perigo de dano, consubstanciado no prejuízo que a execução do contrato causará ao erário municipal.

DOCUMENTO

Clique aqui e baixe a decisão judicial que suspendeu o contrato.

“Ante o exposto, com base na fundamentação supra, defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão da execução do contrato 011/2017 (Edital Pregão Presencial 009/2017), celebrado entre o Município de Pinheiro e a CGC Contabilidade Ltda, tendo como objeto a realização de auditoria de natureza contábil de conformidade/regularidade de todos os atos praticados durante os exercícios financeiros de 2013 a 2016 na Prefeitura Municipal de Pinheiro, até ulterior deliberação deste juízo, ficando suspenso, igualmente, o adimplemento de qualquer quantia pela municipalidade a título de contraprestação do referido contrato”, declarou a juíza em sua decisão, aplicando multa diária no valor de R\$ 10 mil reais, em caso de descumpriment

Câmara Federal quer limitar frota do Uber e exigir cadastro dos motoristas nas prefeituras

04/04/2017 16:17:27

Um projeto de lei de autoria do deputado Carlos Zarattini (PT-SP), quer regular atuação da plataforma Uber no Brasil. A proposta, que deve entrar em pauta ainda esta semana, prevê regulação no número de carros que atuam no mercado, além da caracterização dos veículos no modelo atual dos táxis.

De acordo o deputado, a limitação de carros que prestam serviços para a plataforma Uber é um dos pontos sobre os quais há consenso entre os parlamentares e não deve ser alterado no texto do projeto. Pela proposta, a quantidade de veículos será definida pelas prefeituras. "Elas [prefeituras] vão dizer quantos veículos poderão ser utilizados para as atividades e vão determinar se deve ou não deve ter algum tipo de identificação no veículo", defende.

Nesta terça, o plenário da Câmara decide se aprova urgência para a tramitação do projeto de Zarattini. Se a urgência for aprovada, a proposta deve ser votada já na quarta-feira (5).

Entre outros pontos, os parlamentares querem limitar valor mínimo e máximo para cobrança das corridas, a ser definida por meio de taxímetro físico. Para Zarattini, a intenção é evitar "exploração" dos motoristas. "Na maioria das vezes, eles colocam tarifas muito baixas e o próprio motorista não consegue viabilizar economicamente. A ideia também é colocar limite máximo de tarifa".

Segundo o deputado, se não houver limitação no número de veículos, haverá precarização do trabalho dos motoristas e piora no serviço oferecido para o consumidor. "Os motoristas estão trabalhando e mal conseguem recursos para manutenção do carro por conta dos valores cobrados. Daqui um ou dois anos estarão todos falidos e o serviço vai piorar. Nós não queremos que os serviços se transformem em um serviço de perueiro", disse o deputado.

Nos bastidores, deputados costuram um novo texto alternativo, propondo uma espécie de regulação geral. A ideia é deixar brechas para que cada município decida regulações específicas sobre o tema. O relator será definido pelo presidente da Casa, Rodrigo Maia (DEM-RJ).

Em agosto do ano passado, Maia já havia firmado compromisso com taxistas e integrantes da Frente Parlamentar em Defesa dos Interesses da Classe dos Taxistas, para inclusão de urgência do projeto de lei na pauta de votações. Para ser acatado, o requerimento precisa do voto favorável de 257 deputados. Se aprovada, a proposta passa a ter prioridade na pauta do plenário. Conforme o Uber, a ferramenta já é utilizada em 40 cidades brasileiras. A plataforma tem 13 milhões de usuários ativos em todo o Brasil.

Com informações de *Congresso em Foco*.

Construtora deve indenizar clientes por atraso na entrega de imóvel

A construtora deve indenizar seus clientes por atraso de 13 meses na entrega de imóvel. Este é o entendimento da 16ª Vara Cível de São Luís, em decisão proferida no último dia 28. A sentença condena a Empreendimentos Vale ao pagamento de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) aos autores, pelos lucros cessantes consubstanciados em 13 (treze) meses de hipotético aluguel no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, pelo INPC, a contar de cada mês de atraso.

Deverão os réus, ainda arcar com os danos emergentes experimentados autores da ação (dispêndio com depósito de mobília), pelos pagamentos realizados, no total de quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária, pelo INPC, a contar do efetivo prejuízo (data de cada pagamento realizado), bem como ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada um dos autores, pelos danos morais experimentados, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, e correção monetária, pelo INPC, a partir desta data.

O caso - Narram os autores terem firmado com a construtora requerida contrato de promessa de compra e venda, em 04.08.2010, do apartamento 501, da Torre Assunção, do Condomínio Residencial Leony do Vale, localizado na Rua do Farol, nº 12, Ponta do Farol, em São Luís, com previsão de entrega do imóvel para fevereiro/2011. Alegam, ainda, que residiam no Estado de Mato Grosso, mas com perspectivas de remoção para esta capital em dezembro de 2010, tendo em vista problemas de saúde que acometiam a genitora de um dos requerentes, o que teria motivado, inclusive, a escolha do empreendimento.

Após sucessivas alterações na data de entrega do imóvel, somente receberam em abril de 2012, mesmo com problemas internos na unidade, afirmaram os autores, que aduzem ter sofrido, nesse período, diversos transtornos decorrentes do atraso, a exemplo de terem que depositar seus pertences na cidade de Cuiabá (MT) e se acomodarem na casa de parentes nesta capital, após serem transferidos. Ademais, afirmam terem sido privados da utilização da área comum do condomínio - que ainda estava em obras - por período superior a 4 (meses) desde a mudança, além de terem experimentado problemas de segurança, limpeza e organização da referida área, tendo em vista que a assembleia de instalação do condomínio somente ocorreu em 18 de agosto de 2012.

Sustentam, por fim, que em razão de pequenos defeitos na unidade, a exemplo da recolocação de parte do piso, foram submetidos a desmontagem e remontagem de móveis planejados, quando já residiam no apartamento. A construtora apresentou contestação, em cujo teor alega que o contrato entabulado entre as partes dispõe tão somente de uma previsão da data de entrega do imóvel, mas não a define categoricamente, podendo haver a estipulação de outra data, ou sua prorrogação, o que é comum em toda obra".

Argumentou, ainda, que o atraso da obra se deu por caso fortuito ou força maior e por culpa concorrente dos autores, o que estaria, no seu entender, a isentá-la de responsabilidade no caso concreto. Para tanto, sustenta que entre 2011 e 2012 o setor de construção civil no Maranhão experimentou agudo prejuízo desencadeado por greves de operários, bem assim, que os autores, por anuência tácita da construtora, além de pleitearem

mudanças no projeto inicial do imóvel, optaram por personalizar o apartamento, com correções de pintura, torca de pisos e forro. Pugnou, ao final, pela improcedência dos pedidos.

O Banco Bradesco S/A apresentou sua peça de defesa em que suscita preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e inépcia da inicial. No mérito, alega que os prejuízos que teriam sofrido os autores decorreram unicamente pelos atos da primeira requerida, pelo que requer a improcedência dos pedidos contra si imputados. A Audiência preliminar levada a efeito em novembro de 2014 terminou sem acordo, pois as partes não entraram em consenso quanto a valores. Em seguida, após desistência da construtora acerca da produção de prova pericial, as preliminares suscitadas pelo banco foram rejeitadas pela Justiça.

"A demanda em questão cinge-se à análise do dever dos réus em indenizar os autores pelos danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes) e danos morais que afirmam terem suportado em virtude do atraso na entrega da obra. Cumpre observar que se trata de relação consumerista, pois as partes que a compõem são fornecedor e consumidor de bens e serviços, nos termos do artigo 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Logo, a contenda deve ser solvida à luz das regras e princípios que informam o microsistema de normas protetivas, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Código Civil, a fim de materializar o diálogo das fontes", fundamenta a sentença.

E segue: "Nesse sentido, fixada a incidência do CDC, observo que a responsabilidade civil infligida ao fornecedor de bens e serviços é objetiva. Assim, para que o dever de indenizar seja devidamente configurado, basta a comprovação da existência do fato, do dano e do nexa causal, sem qualquer análise de culpa. Desse modo, o fornecedor só não será responsabilizado quando provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro. É o que preceitua o § 3º do referido artigo 14. Pois bem".

Sustentam os autores que nada obstante o instrumento contratual firmado entre as partes ter previsto o prazo de entrega do imóvel para fevereiro/2011 somente lograram êxito em recebê-lo, a muito custo e ainda que parcialmente inacabado, em abril/2012. "Quanto ao atraso, a construtora requerida alega que a data de entrega do contrato não possui natureza absoluta, pelo que cabível a prorrogação, recorrente e admissível no ramo de construção civil. Sucede que para além da obrigatoriedade de se apor, em contratos da espécie, a data de previsão de entrega do empreendimento, inexistiu no contrato entabulado entre as partes a comumente utilizada cláusula de tolerância, geralmente de 180 (cento e oitenta) dias", explanou o Judiciário.

"Nesse cenário, a data de entrega da obra estipulada no contrato consistiu em obrigação assumida pela construtora requerida, de modo que sua inobservância foi responsável por constituir-lhe em mora a partir do mês seguinte, ou seja, março/2011. Assim, sobreleva analisar a responsabilidade dos requeridos sobre este fato. Sobre a responsabilidade da instituição financeira, BANCO BRADESCO S.A., observo que o Anexo I do contrato em discussão (fls. 93/97) esclarece que, apesar de a construtora ser a proprietária do terreno (fl. 25), incidia sobre o bem uma hipoteca em favor do banco", ressalta a sentença. "(...) Portanto, não existe vínculo jurídico entre o banco e os autores em relação a construção do imóvel e nem eventual culpa do banco financiador sobre problemas na execução da obra, cabendo somente a construtora que figurou como contratante os deveres e obrigações decorrentes do pacto".

Neste caso, afirma a construtora ré que o atraso na entrega do imóvel se deu por circunstâncias que saíram do controle de sua atuação, o que estaria a configurar, no seu entender, a isenção de responsabilidade. Informa, pois, que o cronograma da obra foi diretamente influenciado por greves da construção civil durante o período de construção. "Contudo, não merecem prosperar os fundamentos aventados", destaca a Justiça, observando que "o Código Civil diz que o caso fortuito ou de força maior existe quando uma determinada ação gera consequências e efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir, o que não é visto neste caso, pois as situações elencadas pela construtora demandada fazem, indubitavelmente, parte de sua esfera de previsibilidade".

Por fim, a Justiça julgou improcedentes os pedidos em relação ao Banco Bradesco S/A e parcialmente procedentes quanto a Empreendimentos Vale LTDA, nos termos já expostos nos primeiros parágrafos.

PINHEIRO: JUSTIÇA REVOGA DECISÃO DA JUIZA TEREZA CRISTINA E MANTEM SELETIVO

O Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos suspendeu decisão da Juíza Tereza Cristina Franco Palhares Nina da Primeira vara da cidade de Pinheiro, que tornava nulo o processo seletivo realizado pela Prefeitura para contratação de professores para a rede pública municipal.

O teor da decisão, em fragmentos retirados do texto, trata em sua redação o seguinte:

?suspensão da decisão guerreada afim de evitar prejuízo a toda e rede de educação municipal e pede liminar para que seja concedido o efeito suspensivo no agravo com a conseqüente continuidade do processo seletivo até o julgamento final do presente recurso?

Veja a baixo a decisão do desembargador na íntegra retirado do site do TJ-MA sob o número do processo :0002188.20.2017.8.10.0000 e protocolo: 015588/2017.

Justiça mantém sentença que condenou ex-prefeito de São Domingos do Maranhão

03/04/2017 22:46:22

Por unanimidade, o ex-prefeito de São Domingos do Maranhão, José Antonio de Castro Nogueira, foi condenado por crime de responsabilidade pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão nesta segunda-feira (3). Ele não prestou contas de convênios firmados com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (Sinfra), quando prefeito municipal, no período de 2005 a 2008, apropriando-se dos recursos financeiros recebidos. O julgamento confirmou a decisão de 1º Grau, proferida à época pelo juiz Clênio Lima Corrêa.

O ex-gestor foi condenado à pena de um ano e dois meses de detenção, em regime inicialmente aberto, substituída por restritiva de direitos. Ele deverá prestar serviços à comunidade e pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 15 mil. José Nogueira recorreu da sentença do Juízo da Comarca de São Domingos e teve provimento parcial da apelação criminal, sendo mantida a condenação com relação aos convênios nº 165/2008 e nº 480/2008 e considerada a prescrição com relação aos convênios nº 241/2007 e nº 255/2007.

Para o desembargador Fróz Sobrinho (relator do processo), a autoria e a materialidade do crime estão devidamente comprovadas pelos documentos juntados ao processo e depoimento do acusado, que não deixam dúvidas de que ocorreram irregularidades pela não prestação de contas relacionada aos convênios. "Nos autos, nunca se teve informações do cumprimento do estipulado nos convênios, inclusive com expiração dos prazos sem qualquer informação", constatou o relator.

Des. Fróz Sobrinho foi o relator do processo.

Foto: Ribamar Pinheiro

José Nogueira defendeu sua absolvição por ausência de provas, em razão de ausência de certidão emitida pelo Sinfra que ateste a não comprovação de contas dos convênios, e também acrescentou que haveria a necessidade de dolo específico para a configuração do crime, afirmando que não houve comprovação de prejuízo ao erário.

Em seu voto, o desembargador Fróz Sobrinho entendeu que a autoria é incontestável devido a não comprovação de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), apesar de o ex-prefeito ter afirmado em Juízo o contrário. "Tal fato não restou comprovado nos autos, tão pouco empregou os recursos recebidos pelos convênios celebrados", concluiu.

Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos (presidente da Câmara) e José Bernardo Silva Rodrigues seguiram o voto do desembargador relator. A decisão foi em acordo parcial com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

(Processo nº 0587662016)

Danielle Limeira/Assessoria de Comunicação do TJMA

A defesa do réu, querendo, pode prestar as informações que julgar necessárias a este blog.

Procon aciona 21 escolas privadas de São Luís para impedir aumento abusivo

03/04/2017 21:00:27

Ação civil pública é protocolada na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís

O Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor (Procon-MA) ingressou na Justiça com uma ação civil pública requerendo que 21 escolas privadas justifiquem o reajuste das mensalidades e extingam outras práticas abusivas, além de pleitear danos morais coletivos no valor de R\$ 10 milhões.

São alvo da ação as escolas Literato, Maple Bear São Luís, Reino Infantil, Crescimento, Dom Bosco, Batista Daniel de La Touche, Adventista (Maranhão Novo), Master, Santa Tereza, Educator (Cutim), Educator Infantil (Calhau), Upaon-Açu, Bom Pastor, Marista, Rivanda Berenice, CEI-COC, Educallis, São Vicente de Paulo, Divina Pastora, Dom Quixote e Invictus.

A ação é consequência das recorrentes infrações que as escolas têm cometido contra o disposto nas normas de direito dos consumidores, bem como da Portaria nº 52/2015 do Procon-MA. Reiteradas vezes e de maneira orquestrada, as escolas têm se recusado a apresentar ficha técnica dos uniformes, planilha de preços para justificativa de aumentos, exigido a compra de materiais de uso coletivo e condicionado a compra do material didático em locais específicos sem justificativa.

O presidente do Procon-MA, Duarte Júnior, ressaltou que as normas estabelecidas na Portaria apenas reiteram o que já está previsto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 9.870/99, que dispõe sobre reajuste de mensalidade escolar. "*Não vamos permitir que alguns fornecedores ignorem dolosamente os direitos básicos dos consumidores. Continuaremos agindo com todo o rigor e com base na lei em prol da harmonia das relações de consumo em todo o Estado do Maranhão*", afirmou o presidente.

Para preservar a integridade física e moral de pais e estudantes, o Procon-MA tem mantido sigilo sobre a identidade dos denunciadores. Um dos pais contudo, concordou em divulgar sua reclamação. Segundo ele, o Colégio Literato não tem cumprido a legislação que determina que o reajuste de mensalidades deve ser justificado em planilhas de custos que comprovem que houve investimento pedagógico da escola ou aumento de despesas. "*Hoje, nós pagamos adiantado por um serviço que ainda nem aconteceu, e se houver atrasos ainda nos cobram juros. Eu e outros pais já estamos articulando a criação da Associação de Pais e Alunos do Maranhão para exigir nossos direitos*", explicou o pai.

Vale lembrar que a vedação de solicitação de material de uso coletivo (prevista na Portaria nº 52), se fundamenta na lei nº 12.886/2013 e no artigo 39, inciso V, do CDC, que proíbe a exigência de vantagem

manifestamente excessiva. Além disso, o artigo 4º do mesmo Código estabelece o princípio da transparência como ferramenta de proteção do consumidor vulnerável, devendo o fornecedor, portanto, prestar todas as informações necessárias para provar a lisura de sua atividade. O artigo 39 inciso I ainda estabelece como prática abusiva condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, prática conhecida como venda casada.

No próximo dia 26 de abril, uma audiência de conciliação acontecerá na Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Fórum da Capital para discutir as exigências da Portaria nº 52/2015 e as infrações praticadas pelas escolas.

Se os pedidos da ação civil pública forem deferidos, as escolas juntas terão que pagar danos morais coletivos no valor de R\$ 10 milhões. Terão também que apresentar ficha técnica dos uniformes para que os mesmos possam ser produzidos em malharias previamente cadastradas que deverão seguir rigorosamente a ficha técnica sob pena de serem descredenciadas. Devem ainda apresentar planilhas de custos referentes ao ano letivo 2017 e aos últimos 4 anos, a fim de comprovar que não houve aumento injustificado de mensalidades, além de apresentar anualmente ao Procon-MA a lista de materiais escolares para serem aprovados previamente por esse instituto. Por fim, terão ainda que se abster de exigir a compra de livros ou apostilas de sistemas de ensino não exclusivo em locais pré-determinados, oferecendo a possibilidade de serem comprados ainda bimestralmente ou semestralmente, de forma parcelada, de forma a não onerar os consumidores de forma demasiada e não prejudicar o projeto pedagógico das escolas.

O post [Procon aciona 21 escolas privadas de São Luís para impedir aumento abusivo](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Desembargador mantém processo seletivo em Pinheiro

O desembargador José Joaquim Figueiredo Dos Anjos derrubou hoje, dia 4, a decisão que suspendeu o processo seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA.

O seletivo previa a contratação de profissionais que iriam ocupar temporariamente vagas, no quadro de professor do município, havia sido suspenso pela juíza Tereza Cristina Franco Palhares Nina, da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro.

A juíza obrigou o município a realizar Concurso Público ou novo processo de seleção com a publicação de um novo instrumento convocatório. Ela ainda determinou multa diária no valor de 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento.

O magistrado José Joaquim deferiu o efeito suspensivo da ação da Prefeitura de Pinheiro em desfavor da decisão da juíza de primeiro grau, que tinha suspenso o processo seletivo simplificado para contratação de professores.

Blog do Luis Pablo

CGJ-MA discute proposta de trabalho e formação para apenados com COOTRASEMA

O trabalho da entidade conta com o apoio de um Grupo Focal, formado por cerca de 30 egressos do sistema penitenciário, que definem, com os consultores da cooperativa, as melhores opções de negócios.

Durante a reunião os gestores da cooperativa fizeram uma apresentação do plano de negócios da entidade.

O juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA), Gladiston Cutrim, e o juiz Fernando Mendonça (2ª Vara de Execuções Penais) se reuniram com gestores da Cooperativa de Trabalho e Serviços do Maranhão (COOTRASEMA), para apresentação do trabalho da entidade, que se propõe a proporcionar aos encarcerados e egressos do sistema prisional e aos seus familiares, trabalho e formação geral, como meio de reinserção profissional e social, por meio do cooperativismo.

Durante a reunião, os gestores da cooperativa fizeram uma apresentação do plano de negócios da entidade, que tem como meta "estabelecer negócios cooperativados, estruturados, participativos e sustentáveis, adaptados ao perfil do usuário". E do seu projeto pedagógico, baseado na metodologia do educador Paulo Freire, na valorização da religiosidade, com apoio de consultores, visando à "reeducação e o protagonismo dos cooperativados".

Em troca da participação efetiva do egresso nas atividades, a entidade se propõe a oferecer geração de renda com o fomento de diversos negócios na área de serviços e produtos, atividades de promoção do desenvolvimento pessoal, educativo, cultural, atendimento psicológico e cursos de formação profissional do beneficiário.

PARCERIA - O gestor André Barreto propôs parceria institucional com o Poder Judiciário, por meio da Corregedoria Geral da Justiça e da UMF - Unidade de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado. E discutiu com os magistrados alternativas para levar a proposta da COOTRASEMA à discussão com os demais operadores do sistema de Justiça.

"Somos uma empresa, com uma proposta nova, não assistencialista, com o objetivo de desenvolvimento de atividades de geração de renda para os egressos do sistema prisional, por meio do sistema de cooperativa, e buscamos parcerias institucionais para implementação desse projeto", ressaltou o gestor.

Para o juiz Gladiston Cutrim, a proposta da Cootrasema é interessante, por reunir todas as condições almejadas pela Justiça Criminal no apoio à ressocialização dos apenados do sistema carcerário. O juiz Fernando Mendonça, da 2ª VEP, acredita que, se bem desenvolvidas, as atividades propostas pela cooperativa vão auxiliar o trabalho de ressocialização já realizado pelo Judiciário e contribuir para evitar a reincidência do egresso no crime e para reduzir a criminalidade na sociedade.

Segundo o egresso Francisco de Assis Ribeiro, que participou da reunião, "a reinserção social, por meio da valorização do trabalho, como o da cooperativa, oferece ao egresso condições dignas para dar prosseguimento a uma vida honrosa, com extensão à sua família, amigos e à sociedade".

Também participaram da reunião Ariston Apoliano, coordenador da UMF/TJ; Fabrício Cotrim, coordenador de Medidas Cautelares e Execução Criminal da CGJ-MA; Marlon Aguiar, diretor executivo da OCB/MA (Organização das Cooperativas Brasileiras); José Amaro Nogueira (Casa de Francisco de Assis); Ana Lúcia Araújo (Programa Começar de Novo); Gilberto Leda Carvalho (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo); Cleiginaldo Barros e Ilene Rubim (Assembleia de Deus Missão).

URGENTE! Desembargador Jaime Araújo acaba de receber liminar para retornar ao TJ-MA

"Justiça vem de Deus", comentam amigos próximos de Jaime...

O Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, concedeu na noite desta terça-feira (04) uma decisão liminar em favor do desembargador Jaime Araújo Ferreira, que tinha sido afastado em junho de 2014 das suas funções no Tribunal de Justiça do Maranhão, pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Na época, o magistrado foi acusado de conduta incompatível com a magistratura na condição de integrante de banca examinadora de concurso para juiz que ocorreu em 2010. Um ano depois, o marido de uma candidata acusou o desembargador de ter assediado a mulher durante a prova oral do concurso.

Ao CNJ, Jaime argumentou que a candidata fez a acusação porque não foi aprovada no concurso e negou ter tido conduta irregular.

No meio jurídico, o desembargador é conhecido como homem de conduta descente. Para amigos, a decisão desta noite apesar de demorada é um justo reconhecimento a dedicação de Araújo à vida pública.

Procon ingressa na justiça para impedir aumento abusivo nas mensalidades escolares. Veja a lista das 21 escolas

São alvo da ação as escolas Literato, Maple Bear São Luís, Reino Infantil, Crescimento, Dom Bosco, Batista Daniel de La Touche, Adventista (Maranhão Novo), Master, Santa Tereza, Educator (Cutim), Educator Infantil (Calhau), Upaon-Açu, Bom Pastor, Marista, Rivanda Berenice, CEI-COC, Educallis, São Vicente de Paulo, Divina Pastora, Dom Quixote e Invictus.

O Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor (Procon/MA) ingressou na Justiça com uma ação civil pública requerendo que 21 escolas privadas justifiquem o reajuste das mensalidades e extingam outras práticas abusivas, além de pleitear danos morais coletivos no valor de R\$ 10 milhões.

A ação é consequência das recorrentes infrações que as escolas têm cometido contra o disposto nas normas de direito dos consumidores, bem como da Portaria nº 52/2015 do Procon/MA. Reiteradas vezes e de maneira orquestrada, as escolas têm se recusado a apresentar ficha técnica dos uniformes, planilha de preços para justificativa de aumentos, exigido a compra de materiais de uso coletivo e condicionado a compra do material didático em locais específicos sem justificativa.

Para preservar a integridade física e moral de pais e estudantes, o Procon/MA tem mantido sigilo sobre a identidade dos denunciante. Um dos pais contudo, concordou em divulgar sua reclamação. Segundo ele, o Colégio Literato não tem cumprido a legislação que determina que o reajuste de mensalidades deve ser justificado em planilhas de custos que comprovem que houve investimento pedagógico da escola ou aumento de despesas. “Hoje, nós pagamos adiantado por um serviço que ainda nem aconteceu, e se houver atrasos ainda nos cobram juros. Eu e outros pais já estamos articulando a criação da Associação de Pais e Alunos do Maranhão para exigir nossos direitos”, explicou o pai.

Vale lembrar que a vedação de solicitação de material de uso coletivo (prevista na Portaria nº 52), se fundamenta na lei nº 12.886/2013 e no artigo 39, inciso V, do CDC, que proíbe a exigência de vantagem manifestamente excessiva. Além disso, o artigo 4º do mesmo Código estabelece o princípio da transparência como ferramenta de proteção do consumidor vulnerável, devendo o fornecedor, portanto, prestar todas as informações necessárias para provar a lisura de sua atividade. O artigo 39 inciso I ainda estabelece como prática abusiva condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, prática conhecida como venda casada.

No próximo dia 26 de abril, uma audiência de conciliação acontecerá na Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Fórum da Capital para discutir as exigências da Portaria nº 52/2015 e as infrações praticadas pelas escolas.

Se os pedidos da ação civil pública forem deferidos, as escolas juntas terão que pagar danos morais coletivos no valor de R\$ 10 milhões. Terão também que apresentar ficha técnica dos uniformes para que os mesmos possam ser produzidos em malharias previamente cadastradas que deverão seguir rigorosamente a ficha técnica sob pena de serem descredenciadas. Devem ainda apresentar planilhas de custos referentes ao ano letivo 2017 e aos últimos 4 anos, a fim de comprovar que não houve aumento injustificado de mensalidades, além de apresentar anualmente ao Procon/MA a lista de materiais escolares para serem aprovados previamente por esse instituto. Por fim, terão ainda que se abster de exigir a compra de livros ou apostilas de sistemas de ensino não exclusivo em locais pré-determinados, oferecendo a possibilidade de serem comprados ainda bimestralmente ou

semestralmente, de forma parcelada, de forma a não onerar os consumidores de forma demasiada e não prejudicar o projeto pedagógico das escolas.

TJ valida seletivo para professores de Pinheiro

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos suspendeu hoje (4) decisão da juíza Tereza Cristina Nina, da 1ª Vara de Pinheiro, e garantiu a validade de um processo seletivo realizado pela Prefeitura daquele município para contratação de professores.

No seu despacho, o magistrado destacou que a manutenção da suspensão do processo poderia provocar prejuízos "a toda e rede de educação municipal".

"A situação que temos aqui é de verdadeiro risco de paralisação das atividades e educação do Município de Pinheiro, pois, suspensas solução de emergência praticada pelo Executivo [...] ter-se-á o não cumprimento das metas fixadas pelo Ministério da Educação, comprometendo o ano letivo de todos os alunos", ponderou.

Ao analisar o fato de que a denúncia que embasou a liminar de primeiro apontava possível irregularidade no certame, José Joaquim foi taxativo: "a decisão guerreada está calçada em premissas falsas".

Com isso, a Prefeitura de Pinheiro está autorizada a proceder à contratação dos professores seletivados.

Diretor do Fórum de Ribamar decreta "feriado" por falta de Internet, denuncia presidente do SAMA

Uma situação inusitada foi denunciada pelo presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão (SAMA), Mozart Baldez.

Em um vídeo postado nas suas redes sociais, Baldez afirmou que o juiz e diretor do Fórum de São José de Ribamar, Márcio Libério, suspendeu as atividades e atendimentos e decretou uma espécie de feriado forçado nesta segunda-feira.

Motivo: falta de Internet no prédio que abriga a casa judicial.

No seu site, o Tribunal de Justiça informou que o juiz editou portaria suspendendo o expediente no termo judiciário a partir das 14 horas de hoje devido a interrupção dos serviços de internet e comunicação causados por falha no atendimento da Oi Companhia Telefônica na cidade.

O fato inviabilizou o prosseguimento das atividades forenses que, em regra, se dão via sistemas virtuais de movimentação processual.

O atendimento no setor de Protocolo e Distribuição foi mantido para recebimento manual de petições e correspondências oficiais. A portaria não cita suspensão de prazos.

Veja, abaixo, o vídeo gravado pelo presidente do Sindicato no qual ele denuncia o caso:

Justiça mantém sentença que condenou ex-prefeito de São Domingos do Maranhão

Por unanimidade, o ex-prefeito de São Domingos do Maranhão, José Antonio de Castro Nogueira, foi condenado por crime de responsabilidade pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão nesta segunda-feira (3). Ele não prestou contas de convênios firmados com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (Sinfra), quando prefeito municipal, no período de 2005 a 2008, apropriando-se dos recursos financeiros recebidos. O julgamento confirmou a decisão de 1o Grau, proferida à época pelo juiz Clênio Lima Corrêa.

O ex-gestor foi condenado à pena de um ano e dois meses de detenção, em regime inicialmente aberto, substituída por restritiva de direitos. Ele deverá prestar serviços à comunidade e pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 15 mil. José Nogueira recorreu da sentença do Juízo da Comarca de São Domingos e teve provimento parcial da apelação criminal, sendo mantida a condenação com relação aos convênios nº 165/2008 e nº 480/2008 e considerada a prescrição com relação aos convênios nº 241/2007 e nº 255/2007.

Para o desembargador Froz Sobrinho (relator do processo), a autoria e a materialidade do crime estão devidamente comprovadas pelos documentos juntados ao processo e depoimento do acusado, que não deixam dúvidas de que ocorreram irregularidades pela não prestação de contas relacionada aos convênios. “Nos autos, nunca se teve informações do cumprimento do estipulado nos convênios, inclusive com expiração dos prazos sem qualquer informação”, constatou o relator.

José Nogueira defendeu sua absolvição por ausência de provas, em razão de ausência de certidão emitida pela Sinfra que ateste a não comprovação de contas dos convênios, e também acrescentou que haveria a necessidade de dolo específico para a configuração do crime, afirmando que não houve comprovação de prejuízo ao erário.

Em seu voto, o desembargador Froz Sobrinho entendeu que a autoria é incontestável devido a não comprovação de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), apesar de o ex-prefeito ter afirmado em Juízo o contrário. “Tal fato não restou comprovado nos autos, tão pouco empregou os recursos recebidos pelos convênios celebrados”, concluiu.

Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos (presidente da Câmara) e José Bernardo Silva Rodrigues seguiram o voto do desembargador relator. A decisão foi em acordo parcial com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Escolas de "ricos" são multadas por aumento abusivo em São Luís

O Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor (Procon-MA) ingressou na Justiça com uma ação civil pública requerendo que 21 escolas privadas justifiquem o reajuste das mensalidades e extingam outras práticas abusivas, além de pleitear danos morais coletivos no valor de R\$ 10 milhões.

São alvo da ação as escolas Literato, Maple Bear São Luís, Reino Infantil, Crescimento, Dom Bosco, Batista Daniel de La Touche, Adventista (Maranhão Novo), Master, Santa Tereza, Educator (Cutim), Educator Infantil (Calhau), Upaon-Açu, Bom Pastor, Marista, Rivanda Berenice, CEI-COC, Educallis, São Vicente de Paulo, Divina Pastora, Dom Quixote e Invictus.

A ação é consequência das recorrentes infrações que as escolas têm cometido contra o disposto nas normas de direito dos consumidores, bem como da Portaria nº 52/2015 do Procon-MA. Reiteradas vezes e de maneira orquestrada, as escolas têm se recusado a apresentar ficha técnica dos uniformes, planilha de preços para justificativa de aumentos, exigido a compra de materiais de uso coletivo e condicionado a compra do material didático em locais específicos sem justificativa.

O presidente do Procon-MA, Duarte Júnior, ressaltou que as normas estabelecidas na Portaria apenas reiteram o que já está previsto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 9.870/99, que dispõe sobre reajuste de mensalidade escolar. "Não vamos permitir que alguns fornecedores ignorem dolosamente os direitos básicos dos consumidores. Continuaremos agindo com todo o rigor e com base na lei em prol da harmonia das relações de consumo em todo o Estado do Maranhão", afirmou o presidente.

Para preservar a integridade física e moral de pais e estudantes, o Procon-MA tem mantido sigilo sobre a identidade dos denunciante. Um dos pais contudo, concordou em divulgar sua reclamação. Segundo ele, o Colégio Literato não tem cumprido a legislação que determina que o reajuste de mensalidades deve ser justificado em planilhas de custos que comprovem que houve investimento pedagógico da escola ou aumento de despesas. "Hoje, nós pagamos adiantado por um serviço que ainda nem aconteceu, e se houver atrasos ainda nos cobram juros. Eu e outros pais já estamos articulando a criação da Associação de Pais e Alunos do Maranhão para exigir nossos direitos", explicou o pai.

Vale lembrar que a vedação de solicitação de material de uso coletivo (prevista na Portaria nº 52), se fundamenta na lei nº 12.886/2013 e no artigo 39, inciso V, do CDC, que proíbe a exigência de vantagem manifestamente excessiva. Além disso, o artigo 4º do mesmo Código estabelece o princípio da transparência como ferramenta de proteção do consumidor vulnerável, devendo o fornecedor, portanto, prestar todas as informações necessárias para provar a lisura de sua atividade. O artigo 39 inciso I ainda estabelece como prática abusiva condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, prática conhecida como venda casada.

No próximo dia 26 de abril, uma audiência de conciliação acontecerá na Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Fórum da Capital para discutir as exigências da Portaria nº 52/2015 e as infrações praticadas pelas escolas.

Se os pedidos da ação civil pública forem deferidos, as escolas juntas terão que pagar danos morais coletivos no

valor de R\$ 10 milhões. Terão também que apresentar ficha técnica dos uniformes para que os mesmos possam ser produzidos em malharias previamente cadastradas que deverão seguir rigorosamente a ficha técnica sob pena de serem descredenciadas. Devem ainda apresentar planilhas de custos referentes ao ano letivo 2017 e aos últimos 4 anos, a fim de comprovar que não houve aumento injustificado de mensalidades, além de apresentar anualmente ao Procon-MA a lista de materiais escolares para serem aprovados previamente por esse instituto. Por fim, terão ainda que se abster de exigir a compra de livros ou apostilas de sistemas de ensino não exclusivo em locais pré-determinados, oferecendo a possibilidade de serem comprados ainda bimestralmente ou semestralmente, de forma parcelada, de forma a não onerar os consumidores de forma demasiada e não prejudicar o projeto pedagógico das escolas.

Desembargador derruba decisão que suspendeu processo seletivo em Pinheiro

Desembargador José Joaquim

O desembargador José Joaquim Figueiredo Dos Anjos derrubou hoje, dia 4, a decisão que suspendeu o processo seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA.

O seletivo previa a contratação de profissionais que iriam ocupar temporariamente vagas, no quadro de professor do município, havia sido suspenso pela juíza Tereza Cristina Franco Palhares Nina, da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro.

A juíza obrigou o município a realizar Concurso Público ou novo processo de seleção com a publicação de um novo instrumento convocatório. Ela ainda determinou multa diária no valor de 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento.

O magistrado José Joaquim deferiu o efeito suspensivo da ação da Prefeitura de Pinheiro em desfavor da decisão da juíza de primeiro grau, que tinha suspenso o processo seletivo simplificado para contratação de professores.

PINHEIRO: JUSTIÇA REVOGA DECISÃO DA JUIZA TEREZA CRISTINA E MANTEM SELETIVO

O Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos suspendeu decisão da Juíza Tereza Cristina Franco Palhares Nina da Primeira vara da cidade de Pinheiro, que tornava nulo o processo seletivo realizado pela Prefeitura para contratação de professores para a rede pública municipal.

O teor da decisão, em fragmentos retirados do texto, trata em sua redação o seguinte:

?suspensão da decisão guerreada afim de evitar prejuízo a toda e rede de educação municipal e pede liminar para que seja concedido o efeito suspensivo no agravo com a consequente continuidade do processo seletivo até o julgamento final do presente recurso?

Veja a baixo a decisão do desembargador na íntegra retirado do site do TJ-MA sob o número do processo :0002188.20.2017.8.10.0000 e protocolo: 015588/2017.

Justiça condena ex-prefeito de São Domingos

O ex-prefeito de São Domingos do Maranhão, José Antonio de Castro Nogueira, foi condenado na última segunda-feira, 3, por unanimidade, pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão. O gestor não prestou contas de convênios firmados com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (Sinfra), quando prefeito municipal, no período de 2005 a 2008, apropriando-se dos recursos financeiros recebidos. O julgamento confirmou a decisão de 1º Grau, proferida, à época, pelo juiz Clênio Lima Corrêa.

José Antonio foi condenado à pena de 1 ano e 2 meses de detenção, em regime inicialmente aberto, substituída por restritiva de direitos. Ele deverá prestar serviços à comunidade e pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 15 mil. A defesa do ex-prefeito recorreu da sentença do Juízo da Comarca de São Domingos e teve provimento parcial da apelação criminal, sendo mantida a condenação com relação aos convênios nº 165/2008 e nº 480/2008 e considerada a prescrição com relação aos convênios nº 241/2007 e nº 255/2007.

Para o desembargador Froz Sobrinho (relator do processo), a autoria e a materialidade do crime estão devidamente comprovadas pelos documentos juntados ao processo (nº 0587662016) e depoimento do acusado, que não deixam dúvidas de que ocorreram irregularidades pela não prestação de contas relacionada aos convênios. "Nos autos, nunca se teve informações do cumprimento do estipulado nos convênios, inclusive com expiração dos prazos sem qualquer informação", constatou o relator.

José Nogueira defendeu sua absolvição por ausência de provas, em razão de ausência de certidão emitida pela Sinfra que ateste a não comprovação de contas dos convênios, e também acrescentou que haveria a necessidade de dolo específico para a configuração do crime, afirmando que não houve comprovação de prejuízo ao erário.

Justiça mantém sentença que condenou ex-prefeito de São Domingos do Maranhão

O ex-prefeito de São Domingos do Maranhão, José Antonio de Castro Nogueira, foi condenado por crime de responsabilidade pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), nesta segunda-feira (3). Ele não prestou contas de convênios firmados com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (Sinfra), quando prefeito municipal, no período de 2005 a 2008, apropriando-se dos recursos financeiros recebidos.

O ex-gestor foi condenado à pena de um ano e dois meses de detenção, em regime inicialmente aberto, substituída por restritiva de direitos. Ele deverá prestar serviços à comunidade e pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 15 mil. José Nogueira recorreu da sentença do Juízo da Comarca de São Domingos e teve provimento parcial da apelação criminal, sendo mantida a condenação com relação aos convênios nº 165/2008 e nº 480/2008 e considerada a prescrição com relação aos convênios nº 241/2007 e nº 255/2007.

Para o relator desembargador Fróz Sobrinho, a autoria e a materialidade do crime estão devidamente comprovadas pelos documentos juntados ao processo e depoimento do acusado, que não deixam dúvidas de que ocorreram irregularidades pela não prestação de contas relacionada aos convênios. “Nos autos, nunca se teve informações do cumprimento do estipulado nos convênios, inclusive com expiração dos prazos sem qualquer informação”, constatou o relator.

José Nogueira defendeu sua absolvição por ausência de provas, em razão de ausência de certidão emitida pelo Sinfra que ateste a não comprovação de contas dos convênios, e também acrescentou que haveria a necessidade de dolo específico para a configuração do crime, afirmando que não houve comprovação de prejuízo ao erário.

Procon/MA ingressa na justiça para impedir aumento abusivo nas mensalidades escolares

O Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor (Procon/MA) ingressou na Justiça com uma ação civil pública requerendo que 21 escolas privadas justifiquem o reajuste das mensalidades e extingam outras práticas abusivas, além de pleitear danos morais coletivos no valor de R\$ 10 milhões.

São alvo da ação as escolas Literato, Maple Bear São Luís, Reino Infantil, Crescimento, Dom Bosco, Batista Daniel de La Touche, Adventista (Maranhão Novo), Master, Santa Tereza, Educator (Cutim), Educator Infantil (Calhau), Upaon-Açu, Bom Pastor, Marista, Rivanda Berenice, CEI-COC, Educallis, São Vicente de Paulo, Divina Pastora, Dom Quixote e Invictus.

A ação é consequência das recorrentes infrações que as escolas têm cometido contra o disposto nas normas de direito dos consumidores, bem como da Portaria nº 52/2015 do Procon/MA. Reiteradas vezes e de maneira orquestrada, as escolas têm se recusado a apresentar ficha técnica dos uniformes, planilha de preços para justificativa de aumentos, exigido a compra de materiais de uso coletivo e condicionado a compra do material didático em locais específicos sem justificativa.

O presidente do Procon/MA, Duarte Júnior, ressaltou que as normas estabelecidas na Portaria apenas reiteram o que já está previsto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 9.870/99, que dispõe sobre reajuste de mensalidade escolar. “Não vamos permitir que alguns fornecedores ignorem dolosamente os direitos básicos dos consumidores. Continuaremos agindo com todo o rigor e com base na lei em prol da harmonia das relações de consumo em todo o Estado do Maranhão”, afirmou o presidente.

Para preservar a integridade física e moral de pais e estudantes, o Procon/MA tem mantido sigilo sobre a identidade dos denunciante. Um dos pais contudo, concordou em divulgar sua reclamação. Segundo ele, o Colégio Literato não tem cumprido a legislação que determina que o reajuste de mensalidades deve ser justificado em planilhas de custos que comprovem que houve investimento pedagógico da escola ou aumento de despesas. “Hoje, nós pagamos adiantado por um serviço que ainda nem aconteceu, e se houver atrasos ainda nos cobram juros. Eu e outros pais já estamos articulando a criação da Associação de Pais e Alunos do Maranhão para exigir nossos direitos”, explicou o pai.

Vale lembrar que a vedação de solicitação de material de uso coletivo (prevista na Portaria nº 52), se fundamenta na lei nº 12.886/2013 e no artigo 39, inciso V, do CDC, que proíbe a exigência de vantagem manifestamente excessiva. Além disso, o artigo 4º do mesmo Código estabelece o princípio da transparência como ferramenta de proteção do consumidor vulnerável, devendo o fornecedor, portanto, prestar todas as informações necessárias para provar a lisura de sua atividade. O artigo 39 inciso I ainda estabelece como prática abusiva condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, prática conhecida como venda casada.

No próximo dia 26 de abril, uma audiência de conciliação acontecerá na Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Fórum da Capital para discutir as exigências da Portaria nº 52/2015 e as infrações praticadas pelas escolas.

Se os pedidos da ação civil pública forem deferidos, as escolas juntas terão que pagar danos morais coletivos no

valor de R\$ 10 milhões. Terão também que apresentar ficha técnica dos uniformes para que os mesmos possam ser produzidos em malharias previamente cadastradas que deverão seguir rigorosamente a ficha técnica sob pena de serem descredenciadas. Devem ainda apresentar planilhas de custos referentes ao ano letivo 2017 e aos últimos 4 anos, a fim de comprovar que não houve aumento injustificado de mensalidades, além de apresentar anualmente ao Procon/MA a lista de materiais escolares para serem aprovados previamente por esse instituto. Por fim, terão ainda que se abster de exigir a compra de livros ou apostilas de sistemas de ensino não exclusivo em locais pré-determinados, oferecendo a possibilidade de serem comprados ainda bimestralmente ou semestralmente, de forma parcelada, de forma a não onerar os consumidores de forma demasiada e não prejudicar o projeto pedagógico das escolas.

Justiça condena o Estado a construir delegacia no MA

Descumprimento da decisão acarretará uma multa diária no valor de R\$ 10 mil.

A Justiça determinou que o estado do Maranhão construa no período máximo de seis meses uma nova sede para o funcionamento da Delegacia de Polícia no município de Cajapió, a 68 km de São Luís, atendendo às condições necessárias ao trabalho policial e de salubridade em suas celas.

A decisão que atende uma Ação Civil Pública (ACP) do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) prevê ainda a nomeação de um delegado e, no mínimo, dois investigadores de Polícia Civil para atuar na unidade policial.

O Estado do Maranhão foi condenado, ainda, a fornecer regularmente os equipamentos e insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, como computadores, impressoras e material de escritório na delegacia.

Em caso de descumprimento, o Estado pagará uma multa diária no valor de R\$ 10 mil, além da possibilidade de aplicação de multa de até 10 salários mínimos pessoalmente à autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, seja o governador, secretário de Segurança Pública ou outra autoridade competente.

Justiça condena ex-prefeito por responsabilidade

Antonio Nogueira, de São Domingos do Maranhão, teve condenação unânime na 3ª Camara Criminal Froz Sobrinho encaminhou voto contra ex-prefeito.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Por unanimidade, o ex-prefeito de São Domingos do Maranhão, José Antonio de Castro Nogueira, foi condenado por crime de responsabilidade pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão nesta segunda-feira (3). Ele não prestou contas de convênios firmados com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (Sinfra), quando prefeito municipal, no período de 2005 a 2008, apropriando-se dos recursos financeiros recebidos.

O ex-gestor foi condenado à pena de um ano e dois meses de detenção, em regime inicialmente aberto, substituída por restritiva de direitos. Ele deverá prestar serviços à comunidade e pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 15 mil. José Nogueira recorreu da sentença do Juízo da Comarca de São Domingos e teve provimento parcial da apelação criminal, sendo mantida a condenação com relação aos convênios nº 165/2008 e nº 480/2008 e considerada a prescrição com relação aos convênios nº 241/2007 e nº 255/2007.

Para o desembargador Fróz Sobrinho (relator do processo), a autoria e a materialidade do crime estão devidamente comprovadas pelos documentos juntados ao processo e depoimento do acusado, que não deixam dúvidas de que ocorreram irregularidades pela não prestação de contas relacionada aos convênios. “Nos autos, nunca se teve informações do cumprimento do estipulado nos convênios, inclusive com expiração dos prazos sem qualquer informação”, constatou o relator.

José Nogueira defendeu sua absolvição por ausência de provas, em razão de ausência de certidão emitida pelo Sinfra que ateste a não comprovação de contas dos convênios, e também acrescentou que haveria a necessidade de dolo específico para a configuração do crime, afirmando que não houve comprovação de prejuízo ao erário.

Em seu voto, o desembargador Fróz Sobrinho entendeu que a autoria é incontestável devido a não comprovação de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), apesar de o ex-prefeito ter afirmado em Juízo o contrário. “Tal fato não restou comprovado nos autos, tão pouco empregou os recursos recebidos pelos convênios celebrados”, concluiu.

Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos (presidente da Câmara) e José Bernardo Silva Rodrigues seguiram o voto do desembargador relator. A decisão foi em acordo parcial com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Deputado destaca criação de União Nacional de ex-prefeitos

O deputado César Pires (PEN) destacou, na sessão desta segunda-feira (03), a participação dele na instalação da unidade local da União Nacional dos Ex-Prefeitos e Representações Previdenciárias de Municípios do Brasil (UNEP), sendo a unidade do Maranhão a quarta a ser implantada no país, atrás de São Paulo, Bahia e Goiás.

Pires disse que a finalidade da organização se dá pela necessidade em prestar assistência aos ex-prefeitos que

ficaram à própria sorte, uma vez que saem da prefeitura sem condição de levar a termo as suas defesas no campo judiciário, no social ou no campo contábil. A entidade foi instalada no dia 24 de março, com a participação do ex-deputado federal Gastão Vieira e dos deputados federais Weverton Rocha (PDT) e Waldir Maranhão (PP), além de aproximadamente quarenta ex-prefeitos, que fazem parte dos quadros da organização.

A presidência foi assumida pela ex-prefeita de São João do Sóter, Luiza Rocha; e o presidente da Nacional é Raimundo Filho, ex-prefeito de Paço do Lumiar. A dupla assumiu com a meta de filiar 200 ex-prefeitos e já conta com escritório de representação com contadores e advogados, com instalação física em Brasília e em São Luís, no Olha d'Água, para dar suporte aos ex-prefeitos.

“Eu imaginava, confesso aos senhores, sem inocência, mas, por ignorância mesmo, que a Famem tinha essa responsabilidade. Não tem. Tem com os municípios e não tem com os ex-prefeitos. E, às vezes, me pergunto como é que eles agem no campo político manifestando seguir essa ou aquela orientação, esse ou aquele caminho político e se esquecendo daqueles que, ao longo do tempo, dão colaboração mensal à construção desse órgão. E esse organismo veio para reparar esse descaso, esse desamparo que acontece com ex-prefeitos”, afirmou.

César Pires contou que, por conta das dívidas, os ex-gestores têm os bens consumidos pela Justiça para pagar supostos débitos. A nova entidade vai oferecer também, segundo o deputado, a possibilidade de convênios para planos de saúde, que se estendem a toda família. “Vejo assim na UNEP e uma voz que se ergue em defesa de ex-prefeito, sobretudo, aqueles que não têm condições financeiras e que ficam desassistidos. É uma organização que eu vi um clamor público por parte de ex-prefeitos muito grande, talvez agora esse direcionamento da Famem vai para eles, para essas situações e alguns prefeitos na atualidade já vão começar a colaborar também, por entender que por esse viés poderão ter uma defesa posteriormente aos seus mandatos”, enfatizou.

O deputado desejou sucesso para a nova presidente.

Sindjus

De todos os sindicatos decepcionados com Flávio Dino, nenhum sofreu tanto nas mãos comunistas quanto o Sindicato dos Servidores do Judiciário. O Sindjus teve até representante na campanha de Dino, mas não conseguiu, mesmo assim, garantir conquistas dos seus filiados. O sindicato ainda age com certa cautela em relação ao governo que apoiou, mas há grupos internos que defendem a radicalização.

Fórum de São Luís expõe telas de Beto Lima sobre as igrejas de São Luís

Nenhum texto alternativo automático disponível.

Fica em cartaz na galeria de arte do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), até o dia 28 deste mês, a exposição do artista plástico Beto Lima, a última do autor em São Luís, antes de embarcar para a Itália, no segundo semestre deste ano. São 17 telas, todas criadas a partir do uso da espátula na técnica óleo sobre tela, retratando igrejas da capital maranhense e cenas do cotidiano, em especial imagens de pescadores, um dos temas preferidos de Beto Lima. A Galeria de Artes Celso Antônio de Menezes, localizada no hall do fórum, funciona das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Nessa essa exposição, o artista mantém quadros da Igreja do Desterro, Igreja Nossa Senhora dos Remédios (Praça Gonçalves Dias), Catedral Metropolitana de São Luís (Igreja da Sé) e Igreja de Santo Antônio (Centro). As demais telas falam da música, pescadores, casarões do Centro Histórico de São Luís e cenas do cotidiano.

Beto Lima está com exposições programadas para o segundo semestre de 2017, com pintores italianos a serem exibidas na Itália, Alemanha e França. O artista, que pinta há quase 30 anos, expôs pela primeira vez em 2005, na galeria Ambrósio Amorim (Rua Afonso Pena), no Centro Histórico de São Luís, e não parou mais. Artista plástico reconhecido, ele traz na bagagem várias premiações, como o primeiro lugar no Concurso Literário e Artístico Cidade de São Luís, promovido da Fundação Municipal de Cultura, em 2006; além de menção honrosa no Prêmio de Artes Plásticas Márcia Sandes, em 2007, promovido pelo Ministério Público do Maranhão. Já expôs na Itália e tem trabalhos expostos na Suíça, França, Holanda e Espanha.

Procon ingressa na justiça para impedir aumento abusivo nas mensalidades escolares

Ação civil pública é protocolada na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís em face de 21 escolas privadas. Foto: Divulgação

O Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor (Procon/MA) ingressou na Justiça com uma ação civil pública requerendo que 21 escolas privadas justifiquem o reajuste das mensalidades e extingam outras práticas abusivas, além de pleitear danos morais coletivos no valor de R\$ 10 milhões.

São alvo da ação as escolas Literato, Maple Bear São Luís, Reino Infantil, Crescimento, Dom Bosco, Batista Daniel de La Touche, Adventista (Maranhão Novo), Master, Santa Tereza, Educator (Cutim), Educator Infantil (Calhau), Upaon-Açu, Bom Pastor, Marista, Rivanda Berenice, CEI-COC, Educallis, São Vicente de Paulo, Divina Pastora, Dom Quixote e Invictus.

PUBLICIDADE

A ação é consequência das recorrentes infrações que as escolas têm cometido contra o disposto nas normas de direito dos consumidores, bem como da Portaria nº 52/2015 do Procon/MA. Reiteradas vezes e de maneira orquestrada, as escolas têm se recusado a apresentar ficha técnica dos uniformes, planilha de preços para justificativa de aumentos, exigido a compra de materiais de uso coletivo e condicionado a compra do material didático em locais específicos sem justificativa.

O presidente do Procon/MA, Duarte Júnior, ressaltou que as normas estabelecidas na Portaria apenas reiteram o que já está previsto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 9.870/99, que dispõe sobre reajuste de mensalidade escolar. “Não vamos permitir que alguns fornecedores ignorem dolosamente os direitos básicos dos consumidores. Continuaremos agindo com todo o rigor e com base na lei em prol da harmonia das relações de consumo em todo o Estado do Maranhão”, afirmou o presidente.

Para preservar a integridade física e moral de pais e estudantes, o Procon/MA tem mantido sigilo sobre a identidade dos denunciante. Um dos pais contudo, concordou em divulgar sua reclamação. Segundo ele, o Colégio Literato não tem cumprido a legislação que determina que o reajuste de mensalidades deve ser justificado em planilhas de custos que comprovem que houve investimento pedagógico da escola ou aumento de despesas. “Hoje, nós pagamos adiantado por um serviço que ainda nem aconteceu, e se houver atrasos ainda nos cobram juros. Eu e outros pais já estamos articulando a criação da Associação de Pais e Alunos do Maranhão para exigir nossos direitos”, explicou o pai.

Vale lembrar que a vedação de solicitação de material de uso coletivo (prevista na Portaria nº 52), se fundamenta na lei nº 12.886/2013 e no artigo 39, inciso V, do CDC, que proíbe a exigência de vantagem manifestamente excessiva. Além disso, o artigo 4º do mesmo Código estabelece o princípio da transparência como ferramenta de proteção do consumidor vulnerável, devendo o fornecedor, portanto, prestar todas as informações necessárias para provar a lisura de sua atividade. O artigo 39 inciso I ainda estabelece como prática abusiva condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, prática conhecida como venda casada.

No próximo dia 26 de abril, uma audiência de conciliação acontecerá na Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Fórum da Capital para discutir as exigências da Portaria nº 52/2015 e as infrações praticadas pelas escolas.

Se os pedidos da ação civil pública forem deferidos, as escolas juntas terão que pagar danos morais coletivos no valor de R\$ 10 milhões. Terão também que apresentar ficha técnica dos uniformes para que os mesmos possam ser produzidos em malharias previamente cadastradas que deverão seguir rigorosamente a ficha técnica sob pena de serem descredenciadas.

Devem ainda apresentar planilhas de custos referentes ao ano letivo 2017 e aos últimos 4 anos, a fim de comprovar que não houve aumento injustificado de mensalidades, além de apresentar anualmente ao Procon/MA a lista de materiais escolares para serem aprovados previamente por esse instituto. Por fim, terão ainda que se abster de exigir a compra de livros ou apostilas de sistemas de ensino não exclusivo em locais pré-determinados, oferecendo a possibilidade de serem comprados ainda bimestralmente ou semestralmente, de forma parcelada, de forma a não onerar os consumidores de forma demasiada e não prejudicar o projeto pedagógico das escolas.

Governo do Estado do Maranhão

Exposição no Fórum mostra beleza da igrejas de São Luís

Obras do artista plástico Beto Lima estão expostas no Fórum Des. Sarney Costa até o dia 28 de abril das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira

Fica em cartaz na galeria de arte do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), até o dia 28 deste mês, a exposição do artista plástico Beto Lima, a última do autor em São Luís, antes de embarcar para a Itália, no segundo semestre deste ano. São 17 telas, todas criadas a partir do uso da espátula na técnica óleo sobre tela, retratando igrejas da capital maranhense e cenas do cotidiano, em especial imagens de pescadores, um dos temas preferidos de Beto Lima. A Galeria de Artes Celso Antônio de Menezes, localizada no hall do fórum, funciona das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Nessa essa exposição, o artista mantém quadros da Igreja do Desterro, Igreja Nossa Senhora dos Remédios (Praça Gonçalves Dias), Catedral Metropolitana de São Luís (Igreja da Sé) e Igreja de Santo Antônio (Centro). As demais telas falam da música, pescadores, casarões do Centro Histórico de São Luís e cenas do cotidiano.

Beto Lima está com exposições programadas para o segundo semestre de 2017, com pintores italianos a serem exibidas na Itália, Alemanha e França. O artista, que pinta há quase 30 anos, expôs pela primeira vez em 2005, na galeria Ambrósio Amorim (Rua Afonso Pena), no Centro Histórico de São Luís, e não parou mais. Artista plástico reconhecido, ele traz na bagagem várias premiações, como o primeiro lugar no Concurso Literário e Artístico Cidade de São Luís, promovido da Fundação Municipal de Cultura, em 2006; além de menção honrosa no Prêmio de Artes Plásticas Márcia Sandes, em 2007, promovido pelo Ministério Público do Maranhão. Já expôs na Itália e tem trabalhos expostos na Suíça, França, Holanda e Espanha.

Judiciário maranhense vai realizar I Fórum de Debates da Magistratura do Maranhão

O I Fórum de Debates da Magistratura do Maranhão vai reunir juízes do Poder Judiciário para discutir sobre a crescente demanda processual envolvendo empréstimos consignados. O evento será realizado no dia 7 de abril, de 8h30 às 12h e 14h às 18h, no auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA).

A juíza Sônia Amaral, da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização do Tribunal de Justiça do Maranhão (AGEM-TJMA), informa que não haverá inscrição, bastando apenas ao magistrado comparecer no dia do debate. Ela ressalta que o fórum será um espaço de discussão para conhecer um pouco mais sobre o tema com especialistas e qualificar as decisões. “Queremos que o juiz tenha uma visão mais completa sobre o assunto, assim melhora-se a qualificação da prova. Este é apenas o primeiro encontro, vamos trazer outras discussões que tenham uma perspectiva crescente de demandas”, explicou.

A magistrada informou que o evento faz parte de ações que foram deliberadas após reunião entre o TJMA, Corregedoria Geral da Justiça, advogados e representantes de instituições bancárias acerca de decisões sobre o empréstimo consignável.

À época, foram discutidas medidas como a realização do fórum com ênfase no tema fraude em empréstimos consignados após a afirmação de parceria entre o Judiciário e Fenabam (Federação Nacional dos Bancos), que viabilizaria, também, a troca de informações, o mapeamento de fraudes, e o acionamento do Sistema de Segurança do estadual e federal para investigar os casos.

Além do TJMA e CGJ-MA, o fórum de debates recebe o apoio da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam) e Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA).

DEBATE - Na primeira edição do evento, a discussão será conduzida pelo advogado Djalma Silva Júnior, especialista em Direito Empresarial e mestrado em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Bahia. Tem pós-graduação em Processo Civil; em Direito dos Negócios e é mestrando em Políticas Sociais e Cidadania com dissertação sobre a função social do crédito. É procurador do Estado da Bahia e consultor jurídico da ABBC (Associação Brasileira de Bancos). Possui experiência na condução de demandas com elevada repercussão financeira ou que envolvam riscos sistêmicos, notadamente ações coletivas. Também é palestrante em eventos nacionais.

Foi eleito o advogado mais admirado do país pelo segmento bancário, conforme o Anuário Análise Advocacia 500 (dez/2014), que também o indicou na 2ª posição do ranking nacional, na especialidade Direito do Consumidor, e como o mais admirado da Bahia, dentre os advogados especializados.

Confira abaixo a programação:

8h30 - Credenciamento

9h - Abertura

9h15 - Palestra com o advogado Djalma Silva Júnior,

10h30 - Coffee break

10h45 - Debates

12h30 - Encerramento da primeira parte

14h - Reinício dos trabalhos: discussão e elaboração de enunciados.

16h - Votação dos Enunciados.

18h - Encerramento.

Sindjus visita nova unidade da 2ª Vara da Infância e Juventude

O presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão, Aníbal Lins, e o diretor de Imprensa da entidade, Artur Filho, visitaram na tarde dessa segunda-feira (4) as novas instalações da 2ª Vara da Infância e Juventude, alocada no Centro Integrado Justiça Juvenil (CIJJUV). O objetivo da visita foi conhecer as novas instalações e as condições de trabalho oferecidas aos servidores. Os diretores foram recebidos pelo juiz titular da unidade, José dos Santos Costa, que conduziu a apresentação do novo espaço.

Antes da mudança para o CIJJUV, a unidade judicial funcionava no Fórum de São Luís. Enquanto o CIJJUV, apesar de já estar funcionando normalmente, será inaugurado na tarde desta quarta-feira (5), às 14h30. O Centro reúne os órgãos do Núcleo de Atendimento Inicial da FUNAC (NAI); a Delegacia do Adolescente Infrator (DAI); a Promotoria da Infância e da Juventude; a 2ª Vara da Infância e da Juventude; e o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública.

José Costa conversou com Aníbal e Artur Filho sobre o funcionamento do órgão dentro do Centro e explicou como ocorre o trabalho integrado com os demais órgãos. Lins manifestou preocupação com a ausência de monitoramento por circuito interno, detector de metais e segurança armada, considerando a especificidade da Vara. Sobre essa preocupação, José Costa explicou que cada órgão tem seu espaço próprio e, portanto, sua autonomia preservada. Segundo ele, cada instituição deve preservar pela segurança dos seus servidores e do público que busca atendimento.

O Juiz ressaltou, ainda, que no projeto original estão previstos o monitoramento feito por circuito interno de TV e vigilantes. Ele agradeceu o apoio e a preocupação dos diretores do sindicato em acompanhar como o trabalho está sendo desenvolvido na nova sede.

A visita também foi elogiada pelos servidores da unidade, que entendem como importante o acompanhamento pelo sindicato do dia a dia das unidades do Judiciário. "Agradeço a preocupação do presidente do Sindjus em vir pessoalmente conhecer as novas instalações, assim como buscar assegurar boas condições de trabalho a nós servidores", comentou o servidor da 2ª Vara da Infância Adilson Oliveira.

Justiça condena ex-prefeito por crime de responsabilidade

03/04/2017 20:33:51

Por unanimidade, o ex-prefeito de São Domingos do Maranhão José Antonio de Castro Nogueira foi condenado por crime de responsabilidade pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), em sessão nesta segunda-feira (3). Ele não prestou contas de convênios firmados com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (Sinfra), quando prefeito, no período de 2005 a 2008, apropriando-se dos recursos financeiros recebidos.

O ex-gestor foi condenado à pena de um ano e dois meses de detenção, em regime inicialmente aberto, substituída por restritiva de direitos. Ele deverá prestar serviços à comunidade e pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 15 mil. José Nogueira recorreu da sentença do Juízo da Comarca de São Domingos e teve provimento parcial da apelação criminal, sendo mantida a condenação com relação aos convênios nº 165/2008 e nº 480/2008 e considerada a prescrição com relação aos convênios nº 241/2007 e nº 255/2007.

Para o desembargador Fróz Sobrinho (relator do processo), a autoria e a materialidade do crime estão devidamente comprovadas pelos documentos juntados ao processo e depoimento do acusado, que não deixam dúvidas de que ocorreram irregularidades pela não prestação de contas relacionada aos convênios. "Nos autos, nunca se teve informações do cumprimento do estipulado nos convênios, inclusive com expiração dos prazos sem qualquer informação", constatou o relator.

José Nogueira defendeu sua absolvição por ausência de provas, em razão de não apresentar certidão emitida pela Sinfra que ateste a não comprovação de contas dos convênios e, também, acrescentou que haveria a necessidade de dolo específico para a configuração do crime, afirmando que não houve comprovação de prejuízo ao erário.

Em seu voto, o desembargador Fróz Sobrinho entendeu que a autoria é incontestável devido à não comprovação de prestação de contas com o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), apesar de o ex-prefeito ter afirmado em juízo o contrário. "Tal fato não restou comprovado nos autos, tão pouco empregou os recursos recebidos pelos convênios celebrados", concluiu.

Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos (presidente da Câmara) e José Bernardo Silva Rodrigues seguiram o voto do desembargador relator. A decisão foi em acordo parcial com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Justiça mantém sentença que condenou ex-prefeito.

O ex-gestor foi condenado à pena de um ano e dois meses de detenção, em regime inicialmente aberto, substituída por restritiva de direitos.

5 Views Comentar

Emaranhense.com.br, com informações do TJ-MA

Des. Fróz Sobrinho foi o relator do processo. Foto: Ribamar Pinheiro/ Arquivo TJMA

Por unanimidade, o ex-prefeito de São Domingos do Maranhão, José Antonio de Castro Nogueira, foi condenado por crime de responsabilidade pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão nesta segunda-feira (3). Ele não prestou contas de convênios firmados com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (Sinfra), quando prefeito municipal, no período de 2005 a 2008, apropriando-se dos recursos financeiros recebidos. O julgamento confirmou a decisão de 1º Grau, proferida à época pelo juiz Clênio Lima Corrêa.

O ex-gestor foi condenado à pena de um ano e dois meses de detenção, em regime inicialmente aberto, substituída por restritiva de direitos. Ele deverá prestar serviços à comunidade e pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 15 mil. José Nogueira recorreu da sentença do Juízo da Comarca de São Domingos e teve provimento parcial da apelação criminal, sendo mantida a condenação com relação aos convênios nº 165/2008 e nº 480/2008 e considerada a prescrição com relação aos convênios nº 241/2007 e nº 255/2007.

Para o desembargador Froz Sobrinho (relator do processo), a autoria e a materialidade do crime estão devidamente comprovadas pelos documentos juntados ao processo e depoimento do acusado, que não deixam dúvidas de que ocorreram irregularidades pela não prestação de contas relacionada aos convênios. “Nos autos, nunca se teve informações do cumprimento do estipulado nos convênios, inclusive com expiração dos prazos sem qualquer informação”, constatou o relator.

José Nogueira defendeu sua absolvição por ausência de provas, em razão de ausência de certidão emitida pela Sinfra que ateste a não comprovação de contas dos convênios, e também acrescentou que haveria a necessidade de dolo específico para a configuração do crime, afirmando que não houve comprovação de prejuízo ao erário.

Em seu voto, o desembargador Froz Sobrinho entendeu que a autoria é incontestável devido a não comprovação de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), apesar de o ex-prefeito ter afirmado em Juízo o contrário. “Tal fato não restou comprovado nos autos, tão pouco empregou os recursos recebidos pelos convênios celebrados”, concluiu.

Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos (presidente da Câmara) e José Bernardo Silva Rodrigues seguiram o voto do desembargador relator. A decisão foi em acordo parcial com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Ex-prefeita de Bom Jardim é acusada de fraudar licitação de R\$ 480 mil em uniformes

Ela é acusada de fraudar processo de licitação para aquisição de uniformes escolares no valor de R\$ 480 mil.

A ex-prefeita de Bom Jardim (MA), Lidiane Leite da Silva (DEM), foi denunciada pelo MPE (Ministério Público Estadual) por atos de improbidade administrativa, em uma ação civil pública na qual ela é acusada de fraudar processo de licitação para aquisição de uniformes escolares no valor de R\$ 480 mil. Lidiane ficou conhecida como “prefeita ostentação” ao exibir carros de luxo, lanchas e moto aquática em passeios e usar roupas caras em fotos publicadas em redes sociais.

A denúncia sobre a fraude no processo de licitação para aquisição de uniformes escolares foi ajuizada pelo promotor Fábio Santos de Oliveira, no último dia 29 de março, porém somente foi divulgada nesta segunda-feira (3). Além de Lidiane, foram denunciados o ex-pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Bom Jardim, Marcos Fae Ferreira França, a empresa M.A. Silva Ribeiro e o proprietário da firma, Marcelo Alexandre Silva Ribeiro.

Segundo o MPE, a prefeitura iniciou em abril de 2013 o processo de licitação para contratar empresa especializada para confecção de fardamento escolar. Porém, a licitação ocorreu na modalidade pregão presencial, para aparentar que o certame era regular, mas já estava direcionado para que a M. A. Silva Ribeiro fosse a vencedora. A empresa contratada não atuava no ramo de atividade relacionado a confecção de vestimentas.

“Não houve a necessária concorrência, pois todas as falhas existentes no pregão foram perpetradas para afastar a concorrência real e beneficiar a empresa ré, que obteve a celebração de contrato no valor de R\$ 480 mil”, afirmou o promotor Fábio Santos de Oliveira.

Peritos da Procuradoria Geral de Justiça detectaram uma série de irregularidades no processo licitatório, como a inexistência de aprovação de termo de referência; ausência de comprovação de publicação do resumo do edital na internet e em jornal de grande circulação; ausência de parecer jurídico, de comprovante de divulgação do resultado da licitação e extrato do contrato. Além disso, a empresa vencedora não apresentou certificado de regularidade do FGTS, termo de referência com orçamento detalhado nem publicação resumida do contrato na imprensa oficial.

Os peritos observaram ainda que o certificado de regularidade do FGTS da empresa foi emitido em 26 de maio 2013, e o pregão foi realizado no dia 14 de maio de 2013. O edital informava que a falta do documento causaria a imediata inabilitação da empresa concorrente na licitação.

“Esta é uma prova evidente da incidência de fraude, pois ou o credenciamento se deu em data posterior à data da sessão e foi utilizado apenas para dar aparência de legalidade ao certame ou foi inserido em momento posterior ao recebimento do credenciamento, sem se fazer qualquer ressalva, justamente para esconder seus vícios e o direcionamento da licitação”, disse o promotor de Justiça.

Diante das suspeitas de irregularidades, o Ministério Público Estadual solicitou à Justiça a concessão de medida

liminar com o decreto de indisponibilidade dos bens de Lidiane, de Marcos Fae Ferreira França, da empresa M.A. Silva Ribeiro e do empresário Marcelo Alexandre Silva Ribeiro para garantir o pagamento de multa e ressarcimento do valor de R\$ 480 mil, que teria causado danos aos cofres da prefeitura de Bom Jardim. Caso a Justiça acate o pedido de liminar, serão bloqueados imóveis, veículos, contas bancárias ou aplicações financeiras nos nomes dos acusados.

Lidiane responde a 33 ações

No site do Tribunal de Justiça do Maranhão o nome de Lidiane Leite da Silva aparece em 26 Ações Cíveis de Improbidade Administrativa e oito Ações Cíveis Públicas questionando ou denunciando atos da administração dela enquanto atuou como prefeita de Bom Jardim.

Em março, Lidiane foi condenada pela Justiça por ter cometido atos de improbidade administrativa ao reduzir salários de professores, entre os anos de 2012 e 2015, sem justificativa de que os cofres municipais estariam sem recursos. A condenação foi dada pelo juiz Raphael Leite Guedes, da comarca de Bom Jardim, que suspendeu os direitos políticos dela por cinco anos, além de ter aplicado a multa de 50 vezes o valor da remuneração dela recebida enquanto prefeita. Na época, a defesa de Lidiane disse que iria recorrer da decisão.

O UOL entrou em contato com o advogado de Lidiane, Ronaldo Ribeiro, mas ele não atendeu as ligações feitas na tarde desta segunda-feira (30) e nem respondeu as mensagens deixadas pela reportagem até a publicação deste texto. A reportagem tentou localizar Marcos Fae Ferreira França, e a empresa M.A. Silva Ribeiro, além do seu proprietário, Marcelo Alexandre Silva Ribeiro, mas não conseguiu.

Alunos sem merenda

Em fevereiro de 2015, Lidiane e dois secretários foram denunciados pelo MPE por desvio de recursos no valor de R\$ 15 milhões destinados à educação. Investigações apontaram que os alunos das escolas municipais eram dispensados mais cedo das aulas por falta de merenda.

Lidiane foi afastada do cargo de prefeita de Bom Jardim em setembro de 2015, depois que ficou por 39 dias foragida da polícia. Ela fugiu no dia 20 de agosto de 2015 para não ser presa durante operação da Polícia Federal, que prendeu o ex-secretário de coordenação política de Bom Jardim, Humberto Dantas dos Santos, então marido de Lidiane, e o ex-secretário de Agricultura, Antônio Gomes da Silva.

Santos e Silva foram presos, mas obtiveram habeas corpus no dia 25 de setembro e respondem pelos crimes em liberdade. Já Lidiane ficou 39 dias foragida até se entregar na superintendência da Polícia Federal de São Luís no dia 28 de setembro. A prefeita foi libertada após determinação de não se ausentar da comarca de São Luís e usar de tornozeleira eletrônica para cumprir a medida cautelar. Ela também foi proibida de entrar na prefeitura, prédios das secretarias e da Câmara de Vereadores.

A vice-prefeita de Bom Jardim, Malrinete Matos (PMDB), assumiu interinamente a administração municipal no dia 28 de setembro de 2015, seguindo liminar da 2ª Vara da Comarca de Bom Jardim.

No dia 8 de agosto de 2016, afastada há quase um ano, Lidiane reassumiu o cargo durante sessão na Câmara de Vereadores. O retorno de Lidiane ocorreu após a Justiça Federal acatar pedido, em caráter de liminar, para remoção de medidas cautelares restritivas que proibiam acesso dela aos prédios da prefeitura e Câmara de Vereadores.

Dois dias depois da posse, Lidiane voltou a ser afastada do cargo, desta vez pelo período de 120 dias, atendendo a uma ordem judicial.

A então vice-prefeita Malrinete Matos (PMDB) assumiu o cargo, mas também foi condenada por improbidade administrativa e afastada do cargo em 20 de outubro de 2016 até o final do mandato, no dia 31 de dezembro. Ela foi denunciada pelo MPE por contratar empresas para prestar serviços públicos com dispensa ou inelegibilidade de licitação por sucessivas vezes depois que assumiu o mandato em 28 setembro de 2015 bloqueio de bens de Matos, de duas construtoras e seus proprietários. Ela nega as acusações.

A Justiça ordenou que a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim empossasse o vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho (PRB) ao cargo de prefeito de Bom Jardim, que ficou na administração municipal até o dia 31 de dezembro. Apesar das denúncias, Matos concorreu à reeleição em Bom Jardim no último dia 2. Ela disputou o cargo com outros quatro candidatos, mas o médico Francisco Alves de Araújo (PSDB) foi eleito.

Justiça determina organização do Conselho Tutelar de Santo Amaro do Maranhão

Acompanharam o voto os desembargadores Cleonice Freire e José de Ribamar Castro.

Os desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença do juiz da Comarca de Humberto de Campos, Raphael Ribeiro Amorim, que condenou o Município de Santo Amaro do Maranhão a disponibilizar veículo apropriado ao terreno da região e motorista para o Conselho Tutelar da cidade; adimplir eventuais aluguéis atrasados do prédio onde funciona o conselho; e disponibilizar linha telefônica específica, fixa ou móvel - tudo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

O Ministério Público Estadual (MPMA) ajuizou Ação Civil Pública, informando que o Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro encontrava-se sem condições mínimas de funcionamento, em razão da ausência de transporte apropriado para atendimentos na zona rural, falta de telefone para a comunicação necessária, além de ameaça de retomada do prédio - onde funciona o órgão - por falta de pagamento há mais de nove meses.

O Município de Santo Amaro recorreu da condenação, alegando que teria quitado os débitos de aluguel; que já vem fornecendo o devido suporte ao órgão; a inviabilidade de instalação de linha fixa devido à existência de débitos anteriores e que a disponibilização exclusiva de um veículo seria excessivamente onerosa aos cofres públicos.

O relator do recurso, desembargador Jamil Gedeon, ressaltou a norma presente na Constituição Federal (Art. 227), que confere à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Os procedimentos de garantia da prioridade foram estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Art. 4º), entre eles a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da infância e juventude.

Para o desembargador, restou incontroverso que o Município de Santo Amaro do Maranhão não forneceu os subsídios para prestar o devido atendimento às crianças e adolescentes expostos à situação de risco. Ele observou que o poder discricionário (facultativo e condicionado a critérios de razoabilidade) da Administração torna-se um dever de promover o bem comum, conferindo prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente e estando vinculada à promoção da saúde da população infantojuvenil.

Para o desembargador, a imposição para que o Município garanta a infraestrutura mínima e básica para o funcionamento dos conselhos tutelares não configura ingerência do Judiciário na atividade do Poder Executivo. "O Poder Judiciário, uma vez provocado, não pode quedar inerte diante da ação (ou omissão) do Poder Executivo que, mesmo na esfera discricionária, entra em confronto direto com o ordenamento jurídico e, sob pena de estar negando a prestação jurisdicional, a todos assegurada", avaliou.

Acompanharam o voto os desembargadores Cleonice Freire e José de Ribamar Castro.

CNJ nega pedido de concursada do TJ-MA

O fato de existirem novos postos, além do previsto no edital de concurso, não garante o direito do candidato aprovado fora do número de vagas à nomeação. Cabe a cada tribunal avaliar a conveniência e oportunidade de novas convocações durante a validade do concurso. Assim, a corte pode, de forma motivada, não efetuar a nomeação desses candidatos. Esse foi o entendimento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça ao negar o recurso de uma candidata aprovada em concurso do Tribunal de Justiça do Maranhão, que pleiteava suas nomeação. O número da classificação dela foi acima do limite previsto no edital, mas ela afirmava ter direito à nomeação.

O conselheiro Bruno Ronchetti, ao decidir o recurso da candidata do TJ do Maranhão, afirmou que “ainda que novas vagas sejam disponibilizadas, durante o prazo de validade do certame, constitui prerrogativa da Administração Pública, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, conforme sua realidade administrativa e financeira, decidir ou não pela nomeação de concursados”.

Nesse processo, a candidata aprovada em concurso do TJ-MA fora do número de vagas ofertadas argumentava que o tribunal contratou empresas terceirizadas para prestarem serviços próprios de servidores, apesar de alegar dificuldades financeiras para a nomeação dos aprovados. Além disso, segundo a candidata, novos cargos vagos teriam surgido durante o prazo de validade do concurso.

O TJ-MA argumentou que a nomeação de novos servidores não depende apenas da existência de vagas, mas da necessidade específica de cada cargo e da organização orçamentária do Tribunal de Justiça. Além disso, segundo o tribunal, não haveria qualquer relação entre os contratos e convênios firmados e a ausência de convocação dos aprovados, pois as atribuições dos funcionários terceirizados não se confundem com a dos cargos ofertados no concurso.

Para o conselheiro Bruno Ronchetti, não ficou comprovado que os candidatos aprovados foram preteridos arbitrariamente e imotivadamente pelo TJ-MA, o que resultaria em direito subjetivo à nomeação, segundo entendimento dos tribunais superiores.

“Não demonstrada a ocorrência de preterição dos candidatos aprovados fora do número de vagas, de forma arbitrária e imotivada, por parte do TJ-MA e ciente de que a vacância de novos cargos, enquanto vigente o concurso, não garante, por si só, o direito do candidato aprovado fora do número de vagas à nomeação, a manutenção da decisão monocrática é medida de rigor”, afirmou o conselheiro.

O voto de Ronchetti foi acompanhado de forma unânime. “A jurisprudência do Supremo é no sentido de que se pode não chamar o candidato aprovado, desde que seja motivadamente”, afirmou a presidente do STF e CNJ, ministra Cármen Lúcia. “O que não se pode exigir é que o administrado atenda ao edital e depois a Administração Pública não dê nenhuma satisfação, durante anos”, complementou.

Acusado de homicídio é condenado no encerramento da Semana Estadual do Júri

Ele estava sendo acusado de crime homicídio praticado contra Francisco Henrique de Oliveira, em outubro de 2013.

Um homem identificado como Francisco de Brito Pereira foi o réu da sessão do dia 30 de março, no encerramento da Semana Estadual do Júri em Pedreiras. Ele estava sendo acusado de crime homicídio praticado contra Francisco Henrique de Oliveira, em outubro de 2013. A sessão do tribunal do júri foi promovida pela 1ª Vara de Pedreiras, que tem o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca como titular.

Consta na denúncia que o crime foi cometido na rua Nova, no centro de Trizidela do Vale, termo judiciário da Comarca de Pedreiras. O denunciado teria agredido a vítima, mediante facadas que causaram múltiplas lesões no pescoço, abdomen, tórax e costas. Durante o inquérito, a polícia conseguiu a gravação de câmeras de segurança de um estabelecimento localizado nas proximidades do local crime.

As imagens mostram o momento em que o denunciado Francisco Pereira, conhecido como Robilson, aparece correndo segurando uma faca. Robilson evadiu-se de Trizidela do Vale desde o dia seguinte ao crime, permanecendo foragido por quase três anos, motivo pelo qual a Justiça determinou a suspensão do processo e do prazo prescricional, na forma do art. 366 do Código de Processo Penal.

Audiência de Custódia - O Fórum de Pedreiras informou que Francisco Pereira foi preso em flagrante por furto na Comarca de Imperatriz, em julho de 2016, e na ocasião da audiência de custódia presidida pela juíza Edilza Barros foi identificada a existência de Mandado de Prisão Preventiva decorrente desse homicídio em Trizidela do Vale, tendo sido comunicada a prisão à Primeira Vara de Pedreiras, e a partir de então o processo criminal teve prosseguimento culminando com a sessão do júri realizada na última semana.

Sobre o julgamento, o Conselho de Sentença rejeitou, por maioria de votos, a tese de defesa de absolvição, e não reconheceu a qualificadora de impossibilidade de defesa, culminando na condenação do réu por homicídio simples. Ele foi considerado culpado e recebeu a pena de nove anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado no Presídio de Imperatriz.

Além da presidência do juiz Marco Adriano Fonseca, a sessão contou com as atuações do promotor de Justiça Gustavo Pereira Silva, da Comarca de Paraibano, e dos advogados Antônio Rodrigues Serêjo e José Israel Rocha Corrêa.

O juiz Marco Adriano destacou que os processos de réus presos encontram-se em dias na unidade judicial. “São atualmente 28 réus presos provisórios com processos na 1ª Vara de Pedreiras, sendo que 14 processos já estão com guias de execução provisória expedidas para a Vara de Execuções Penais, aguardando o julgamento das apelações criminais pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, 05 réus com sentenças condenatórias aguardando trânsito em julgado para o Ministério Público para expedição das guias”, disse ele.

O magistrado explicou que ainda tem um réu pronunciado aguardando julgamento de recurso em sentido estrito pelo TJMA para designação de sessão do júri, um réu aguardando alegações finais da defesa, e sete réus

presos há menos de 100 dias, sendo um réu aguardando realização de audiência designada para esta terça-feira (4 de abril), quatro réus aguardando defesa preliminar para designação de audiência, e três réus com processos com vistas ao Ministério Público para oferecimento de denúncia.

Semana Estadual do Júri - As sessões que ocorreram em pedreiras, a exemplo de diversas comarcas maranhenses, integrou a Semana Estadual do Júri, que ocorreu de 27 a 31 de março e teve como objetivo julgar processos com réus presos provisoriamente. As comarcas de Bacuri, Coroatá, Balsas, Esperantinópolis, Governador Nunes Freire, Imperatriz, Timon, Santa Rita, e o termo judiciário de Raposa, na Ilha de São Luís, também realizaram sessões do Tribunal do Júri durante a última semana.

A corregedora justificou a medida ressaltando a quantidade razoável de réus presos e já pronunciados, mas não julgados, conforme dados colhidos no sistema de gerenciamento de processos da Justiça de 1º grau. “Em razão dessa realidade solicitamos às unidades judiciais que se encaixem nestas condições, e procedam à designação de sessões do Tribunal do Júri no período”, afirmou a corregedora.

Em todo o Maranhão, 590 processos de competência do Tribunal do Júri com presos provisórios aguardam julgamento. O levantamento foi realizado no mês de janeiro por determinação da CGJ para a elaboração de ações, ao longo do ano, de melhoria na eficácia da prestação jurisdicional e do Sistema Prisional do Estado.

(CGJ)

Varas do Júri de São Luís em abril levarão a julgamento 55 acusados

No mês de abril as quatro varas do Tribunal do Júri de São Luís levarão a julgamento 55 acusados pela prática de crimes contra a vida, incluindo homicídio e tentativa de homicídio. Os júris acontecem nos salões localizados no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, e começam às 8h30.

O calendário de sessões do mês de abril inicia-se nesta segunda-feira (03/04), em todas varas do júri, com os julgamentos dos acusados Waldeir Silva Campos, Antônio Carlos da Silva e Thalles David Alcântara (1ª Vara); José Augusto Soares Oliveira (2ª Vara), José Carlos Gaspar Paiva (3ª Vara); e Fernando Douglas Mota (4ª Vara).

Na 1ª Vara do Tribunal Júri serão julgados também Cristiano dos Santos Silva e Jarison Sá Almeida (05); Renato Alexandre Piedade Pinho (07); Marco Aurélio Teixeira da Silva (10); Kerline Costa dos Santos (17); Leilinaldo Santos Araújo Almeida e Elienai Pereira Cunha (19); Alberto Cantanhede dos Santos, Antônio da Conceição, Moaci Figueiredo, Raimundo Pereira dos Santos, Reginaldo Mendes e Robério de Oliveira Brígido (24).

Irão a julgamento, na 2ª Vara do Júri, Adenilson Cantanhede Ramos, Gabriel Araújo Oliveira, Júlio César Silva Sousa e Kilmer Raylan Ribeiro Nascimento (05); Flávio Sousa do Nascimento (07); Anderson Rodrigues da Silva, Maxsuel Cordeiro Lopes e Wilker Bruno dos Santos (17); Carlos André Rodrigues da Luz (19); Alberlan Castro Marques (24); Janmerson França Alencar (26); e Pedro Júnior Pereira (28). Todos os acusados a serem julgados são réus presos.

Depois da sessão de abertura (dia 03), os trabalhos na 3ª Vara do Tribunal do Júri prosseguem com o julgamento de Gilvan Santos D'êça (05); Raimundo Nonato Chagas Penha (07); Claudemir de Lima Rodrigues, Joacir Euclides Borges e Maycon Carlos Lozeiro (10); Dioffson Weiny Soares Pereira Ferreira (17); Adenilson Costa Gonçalves e Magno Mendonça Duarte (19); José Oscar Silva (24); Flávio Rodrigues Coelho Pereira, George Vera Cruz Lima Pinheiro, Wandersom Campos de Oliveira, Jerffeson Leandro Bernarda Viana e José Roberto Penha Ribeiro (26); e Walter da Rocha Mota (28).

Já na 4ª Vara do Tribunal do Júri sentarão no banco dos réus também Diomar Galvão e José Arnaldo Costa Lobato (05); Ronygleidson Rodrigues Pinheiro (07); Gilson Almeida Cantanhede (19); Raimundo Ribeiro da Silveira (24); Antônio Lázaro Coelho (26); Jadson Rosa Câmara, José Ivan Silva Câmara e Carlos Jorge Furtado (28).

Destaques - entre os julgamentos previstos para o mês de abril pelo menos dois devem chamar a atenção da opinião pública. Um é referente a crimes de estupro e homicídio, que será julgado no dia 19, pelo 2º Tribunal do Júri, e tem como réu Carlos André Rodrigues da Luz e vítima E.L.S.L. O outro é um desaforamento da Comarca de Bacabal e envolve seis réus, sendo um deles advogado, e duas vítimas. Esse julgamento, que se dará na 1ª Vara do Júri, no dia 24, deve durar pelo menos dois dias e serão ouvidas 48 pessoas.

Construtora deve indenizar clientes por atraso na entrega de imóvel

A construtora deve indenizar seus clientes por atraso de 13 meses na entrega de imóvel.

A construtora deve indenizar seus clientes por atraso de 13 meses na entrega de imóvel. Este é o entendimento da 16ª Vara Cível de São Luís, em decisão proferida no último dia 28. A sentença condena a Empreendimentos Vale ao pagamento de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) aos dois autores da ação, pelos lucros cessantes consubstanciados em 13 (treze) meses de hipotético aluguel no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, pelo INPC, a contar de cada mês de atraso.

Deverão os réus, ainda arcar com os danos emergentes experimentados autores da ação (dispêndio com depósito de mobília), pelos pagamentos realizados, no total de quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária, pelo INPC, a contar do efetivo prejuízo (data de cada pagamento realizado), bem como ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada um dos autores, pelos danos morais experimentados, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, e correção monetária, pelo INPC, a partir desta data.

O caso - Narram os autores terem firmado com a construtora requerida contrato de promessa de compra e venda, em 04.08.2010, do apartamento 501, da Torre Assunção, do Condomínio Residencial Leony do Vale, localizado na Rua do Farol, nº 12, Ponta do Farol, em São Luís, com previsão de entrega do imóvel para fevereiro/2011. Alegam, ainda, que residiam no Estado de Mato Grosso, mas com perspectivas de remoção para esta capital em dezembro de 2010, tendo em vista problemas de saúde que acometiam a genitora de um dos requerentes, o que teria motivado, inclusive, a escolha do empreendimento.

Após sucessivas alterações na data de entrega do imóvel, somente receberam em abril de 2012, mesmo com problemas internos na unidade, afirmaram os autores, que aduzem ter sofrido, nesse período, diversos transtornos decorrentes do atraso, a exemplo de terem que depositar seus pertences na cidade de Cuiabá (MT) e se acomodarem na casa de parentes nesta capital, após serem transferidos. Ademais, afirmam terem sido privados da utilização da área comum do condomínio - que ainda estava em obras - por período superior a 4 (meses) desde a mudança, além de terem experimentado problemas de segurança, limpeza e organização da referida área, tendo em vista que a assembleia de instalação do condomínio somente ocorreu em 18 de agosto de 2012.

Sustentam, por fim, que em razão de pequenos defeitos na unidade, a exemplo da recolocação de parte do piso, foram submetidos a desmontagem e remontagem de móveis planejados, quando já residiam no apartamento. A construtora apresentou contestação, em cujo teor alega que o contrato entabulado entre as partes dispõe tão somente de uma previsão da data de entrega do imóvel, mas não a define categoricamente, podendo haver a estipulação de outra data, ou sua prorrogação, o que é comum em toda obra".

Argumentou, ainda, que o atraso da obra se deu por caso fortuito ou força maior e por culpa concorrente dos autores, o que estaria, no seu entender, a isentá-la de responsabilidade no caso concreto. Para tanto, sustenta que entre 2011 e 2012 o setor de construção civil no Maranhão experimentou agudo prejuízo desencadeado por greves de operários, bem assim, que os autores, por anuência tácita da construtora, além de pleitearem mudanças no projeto inicial do imóvel, optaram por personalizar o apartamento, com correções de pintura,

torca de pisos e forro. Pugnou, ao final, pela improcedência dos pedidos.

O Banco Bradesco S/A apresentou sua peça de defesa em que suscita preliminares de ilegitimidade passiva 'ad causam' e inépcia da inicial. No mérito, alega que os prejuízos que teriam sofrido os autores decorreram unicamente pelos atos da primeira requerida, pelo que requer a improcedência dos pedidos contra si imputados. A Audiência preliminar levada a efeito em novembro de 2014 terminou sem acordo, pois as partes não entraram em consenso quanto a valores. Em seguida, após desistência da construtora acerca da produção de prova pericial, as preliminares suscitadas pelo banco foram rejeitadas pela Justiça.

“A demanda em questão cinge-se à análise do dever dos réus em indenizar os autores pelos danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes) e danos morais que afirmam terem suportado em virtude do atraso na entrega da obra. Cumpre observar que se trata de relação consumerista, pois as partes que a compõem são fornecedor e consumidor de bens e serviços, nos termos do artigo 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Logo, a contenda deve ser solvida à luz das regras e princípios que informam o microsistema de normas protetivas, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Código Civil, a fim de materializar o diálogo das fontes”, fundamenta a sentença.

E segue: “Nesse sentido, fixada a incidência do CDC, observo que a responsabilidade civil infligida ao fornecedor de bens e serviços é objetiva. Assim, para que o dever de indenizar seja devidamente configurado, basta a comprovação da existência do fato, do dano e do nexa causal, sem qualquer análise de culpa. Desse modo, o fornecedor só não será responsabilizado quando provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro. É o que preceitua o § 3º do referido artigo 14. Pois bem”.

Os autores relataram que o instrumento contratual firmado entre as partes teria previsto o prazo de entrega do imóvel para fevereiro/2011 mas somente lograram êxito em recebê-lo, a muito custo e ainda que parcialmente inacabado, em abril/2012. “Quanto ao atraso, a construtora requerida alega que a data de entrega do contrato não possui natureza absoluta, pelo que cabível a prorrogação, recorrente e admissível no ramo de construção civil. Sucede que para além da obrigatoriedade de se apor, em contratos da espécie, a data de previsão de entrega do empreendimento, inexistiu no contrato entabulado entre as partes a comumente utilizada cláusula de tolerância, geralmente de 180 (cento e oitenta) dias”, explanou o Judiciário.

“Nesse cenário, a data de entrega da obra estipulada no contrato consistiu em obrigação assumida pela construtora requerida, de modo que sua inobservância foi responsável por constituir-lhe em mora a partir do mês seguinte, ou seja, março/2011. Assim, sobreleva analisar a responsabilidade dos requeridos sobre este fato. Sobre a responsabilidade da instituição financeira, BANCO BRADESCO S.A., observo que o Anexo I do contrato em discussão (fls. 93/97) esclarece que, apesar de a construtora ser a proprietária do terreno (fl. 25), incidia sobre o bem uma hipoteca em favor do banco”, ressalta a sentença. “(...) Portanto, não existe vínculo jurídico entre o banco e os autores em relação a construção do imóvel e nem eventual culpa do banco financiador sobre problemas na execução da obra, cabendo somente a construtora que figurou como contratante os deveres e obrigações decorrentes do pacto”.

Neste caso, afirma a construtora ré que o atraso na entrega do imóvel se deu por circunstâncias que saíram do controle de sua atuação, o que estaria a configurar, no seu entender, a isenção de responsabilidade. Informa, pois, que o cronograma da obra foi diretamente influenciado por greves da construção civil durante o período de construção. “Contudo, não merecem prosperar os fundamentos aventados”, destaca a Justiça, observando que “o Código Civil diz que o caso fortuito ou de força maior existe quando uma determinada ação gera consequências e efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir, o que não é visto neste caso, pois as situações elencadas pela construtora demandada fazem, indubitavelmente, parte de sua esfera de previsibilidade”.

Por fim, a Justiça julgou improcedentes os pedidos em relação ao Banco Bradesco S/A e parcialmente procedentes quanto a Empreendimentos Vale LTDA, nos termos já expostos nos primeiros parágrafos.

(CGJ)

Fórum de São Luís expõe telas do artista plástico Beto Lima sobre paisagens de São Luís

Fica em cartaz na galeria de arte do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), até o dia 28 deste mês, a exposição do artista plástico Beto Lima, a última do autor em São Luís, antes de embarcar para a Itália, no segundo semestre deste ano.

São 17 telas, todas criadas a partir do uso da espátula na técnica óleo sobre tela, retratando igrejas da capital maranhense e cenas do cotidiano, em especial imagens de pescadores, um dos temas preferidos de Beto Lima. A Galeria de Artes Celso Antônio de Menezes, localizada no hall do fórum, funciona das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Nessa essa exposição, o artista mantém quadros da Igreja do Desterro, Igreja Nossa Senhora dos Remédios (Praça Gonçalves Dias), Catedral Metropolitana de São Luís (Igreja da Sé) e Igreja de Santo Antônio (Centro). As demais telas falam da música, pescadores, casarões do Centro Histórico de São Luís e cenas do cotidiano.

Beto Lima está com exposições programadas para o segundo semestre de 2017, com pintores italianos a serem exibidas na Itália, Alemanha e França.

O artista, que pinta há quase 30 anos, expôs pela primeira vez em 2005, na galeria Ambrósio Amorim (Rua Afonso Pena), no Centro Histórico de São Luís, e não parou mais.

Artista plástico reconhecido, ele traz na bagagem várias premiações, como o primeiro lugar no Concurso Literário e Artístico Cidade de São Luís, promovido da Fundação Municipal de Cultura, em 2006; além de menção honrosa no Prêmio de Artes Plásticas Márcia Sandes, em 2007, promovido pelo Ministério Público do Maranhão. Já expôs na Itália e tem trabalhos expostos na Suíça, França, Holanda e Espanha.

Ex-prefeita de Bom Jardim é acusada de fraudar licitação de R\$ 480 mil em uniformes

A ex-prefeita de Bom Jardim (MA), Lidiane Leite da Silva (DEM), foi denunciada pelo MPE (Ministério Público Estadual) por atos de improbidade administrativa, em uma ação civil pública na qual ela é acusada de fraudar processo de licitação para aquisição de uniformes escolares no valor de R\$ 480 mil. Lidiane ficou conhecida como “prefeita ostentação” ao exibir carros de luxo, lanchas e moto aquática em passeios e usar roupas caras em fotos publicadas em redes sociais.

A denúncia sobre a fraude no processo de licitação para aquisição de uniformes escolares foi ajuizada pelo promotor Fábio Santos de Oliveira, no último dia 29 de março, porém somente foi divulgada nesta segunda-feira (3). Além de Lidiane, foram denunciados o ex-pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Bom Jardim, Marcos Fae Ferreira França, a empresa M.A. Silva Ribeiro e o proprietário da firma, Marcelo Alexandre Silva Ribeiro.

Segundo o MPE, a prefeitura iniciou em abril de 2013 o processo de licitação para contratar empresa especializada para confecção de fardamento escolar. Porém, a licitação ocorreu na modalidade pregão presencial, para aparentar que o certame era regular, mas já estava direcionado para que a M. A. Silva Ribeiro fosse a vencedora. A empresa contratada não atuava no ramo de atividade relacionado a confecção de vestimentas.

“Não houve a necessária concorrência, pois todas as falhas existentes no pregão foram perpetradas para afastar a concorrência real e beneficiar a empresa ré, que obteve a celebração de contrato no valor de R\$ 480 mil”, afirmou o promotor Fábio Santos de Oliveira.

Peritos da Procuradoria Geral de Justiça detectaram uma série de irregularidades no processo licitatório, como a inexistência de aprovação de termo de referência; ausência de comprovação de publicação do resumo do edital na internet e em jornal de grande circulação; ausência de parecer jurídico, de comprovante de divulgação do resultado da licitação e extrato do contrato. Além disso, a empresa vencedora não apresentou certificado de regularidade do FGTS, termo de referência com orçamento detalhado nem publicação resumida do contrato na imprensa oficial.

Os peritos observaram ainda que o certificado de regularidade do FGTS da empresa foi emitido em 26 de maio 2013, e o pregão foi realizado no dia 14 de maio de 2013. O edital informava que a falta do documento causaria a imediata inabilitação da empresa concorrente na licitação.

“Esta é uma prova evidente da incidência de fraude, pois ou o credenciamento se deu em data posterior à data da sessão e foi utilizado apenas para dar aparência de legalidade ao certame ou foi inserido em momento posterior ao recebimento do credenciamento, sem se fazer qualquer ressalva, justamente para esconder seus vícios e o direcionamento da licitação”, disse o promotor de Justiça.

Diante das suspeitas de irregularidades, o Ministério Público Estadual solicitou à Justiça a concessão de medida liminar com o decreto de indisponibilidade dos bens de Lidiane, de Marcos Fae Ferreira França, da empresa M.A. Silva Ribeiro e do empresário Marcelo Alexandre Silva Ribeiro para garantir o pagamento de multa e ressarcimento do valor de R\$ 480 mil, que teria causado danos aos cofres da prefeitura de Bom Jardim. Caso a Justiça acate o pedido de liminar, serão bloqueados imóveis, veículos, contas bancárias ou aplicações financeiras nos nomes dos acusados.

Lidiane responde a 33 ações

No site do Tribunal de Justiça do Maranhão o nome de Lidiane Leite da Silva aparece em 26 Ações Cíveis de Improbidade Administrativa e oito Ações Cíveis Públicas questionando ou denunciando atos da administração dela enquanto atuou como prefeita de Bom Jardim.

Em março, Lidiane foi condenada pela Justiça por ter cometido atos de improbidade administrativa ao reduzir salários de professores, entre os anos de 2012 e 2015, sem justificativa de que os cofres municipais estariam sem recursos. A condenação foi dada pelo juiz Raphael Leite Guedes, da comarca de Bom Jardim, que suspendeu os direitos políticos dela por cinco anos, além de ter aplicado a multa de 50 vezes o valor da remuneração dela recebida enquanto prefeita. Na época, a defesa de Lidiane disse que iria recorrer da decisão. O UOL entrou em contato com o advogado de Lidiane, Ronaldo Ribeiro, mas ele não atendeu as ligações feitas na tarde desta segunda-feira (30) e nem respondeu as mensagens deixadas pela reportagem até a publicação

deste texto. A reportagem tentou localizar Marcos Fae Ferreira França, e a empresa M.A. Silva Ribeiro, além do seu proprietário, Marcelo Alexandre Silva Ribeiro, mas não conseguiu.

Alunos sem merenda

Em fevereiro de 2015, Lidiane e dois secretários foram denunciados pelo MPE por desvio de recursos no valor de R\$ 15 milhões destinados à educação. Investigações apontaram que os alunos das escolas municipais eram dispensados mais cedo das aulas por falta de merenda.

Lidiane foi afastada do cargo de prefeita de Bom Jardim em setembro de 2015, depois que ficou por 39 dias foragida da polícia. Ela fugiu no dia 20 de agosto de 2015 para não ser presa durante operação da Polícia Federal, que prendeu o ex-secretário de coordenação política de Bom Jardim, Humberto Dantas dos Santos, então marido de Lidiane, e o ex-secretário de Agricultura, Antônio Gomes da Silva.

Santos e Silva foram presos, mas obtiveram habeas corpus no dia 25 de setembro e respondem pelos crimes em liberdade. Já Lidiane ficou 39 dias foragida até se entregar na superintendência da Polícia Federal de São Luís no dia 28 de setembro. A prefeita foi libertada após determinação de não se ausentar da comarca de São Luís e usar de tornozeleira eletrônica para cumprir a medida cautelar. Ela também foi proibida de entrar na prefeitura, prédios das secretarias e da Câmara de Vereadores.

A vice-prefeita de Bom Jardim, Malrinete Matos (PMDB), assumiu interinamente a administração municipal no dia 28 de setembro de 2015, seguindo liminar da 2ª Vara da Comarca de Bom Jardim.

No dia 8 de agosto de 2016, afastada há quase um ano, Lidiane reassumiu o cargo durante sessão na Câmara de Vereadores. O retorno de Lidiane ocorreu após a Justiça Federal acatar pedido, em caráter de liminar, para remoção de medidas cautelares restritivas que proibiam acesso dela aos prédios da prefeitura e Câmara de Vereadores.

Dois dias depois da posse, Lidiane voltou a ser afastada do cargo, desta vez pelo período de 120 dias, atendendo a uma ordem judicial.

A então vice-prefeita Malrinete Matos (PMDB) assumiu o cargo, mas também foi condenada por improbidade administrativa e afastada do cargo em 20 de outubro de 2016 até o final do mandato, no dia 31 de dezembro. Ela foi denunciada pelo MPE por contratar empresas para prestar serviços públicos com dispensa ou inelegibilidade de licitação por sucessivas vezes depois que assumiu o mandato em 28 setembro de 2015 bloqueio de bens de Matos, de duas construtoras e seus proprietários. Ela nega as acusações.

A Justiça ordenou que a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim empossasse o vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho (PRB) ao cargo de prefeito de Bom Jardim, que ficou na administração municipal até o dia 31 de dezembro. Apesar das denúncias, Matos concorreu à reeleição em Bom Jardim no último dia 2. Ela disputou o cargo com outros quatro candidatos, mas o médico Francisco Alves de Araújo (PSDB) foi eleito.

Judiciário maranhense realiza I Fórum de Debates da Magistratura do Maranhão

O I Fórum de Debates da Magistratura do Maranhão vai reunir juízes do Poder Judiciário para discutir sobre a crescente demanda processual envolvendo empréstimos consignados. O evento será realizado no dia 7 de abril, de 8h30 às 12h e 14h às 18h, no auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA).

A juíza Sônia Amaral, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Maranhão, ressalta que o fórum será um espaço de discussão dos magistrados para conhecer um pouco mais sobre o tema com especialistas e qualificar as decisões. "Queremos que o juiz tenha uma visão mais completa sobre o assunto, assim melhora-se a qualificação da prova. Este é apenas o primeiro encontro, vamos trazer outras discussões que tenham uma perspectiva crescente de demandas", explicou.

A magistrada informou ainda que o evento faz parte de ações que foram deliberadas após reunião entre o TJMA, Corregedoria Geral da Justiça, advogados e representantes de instituições bancárias acerca de decisões sobre o empréstimo consignável.

À época, foram discutidas medidas como a realização do fórum com ênfase no tema fraude em empréstimos consignados após a afirmação de parceria entre o Judiciário e Fenabam (Federação Nacional dos Bancos), que viabilizaria, também, a troca de informações, o mapeamento de fraudes, e o acionamento do Sistema de Segurança do estadual e federal para investigar os casos.

Além do TJMA e CGJ, o fórum de debates recebe o apoio da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam) e Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA).

DEBATE - Na primeira edição do evento, a discussão será conduzida pelo advogado Djalma Silva Júnior, especialista em Direito Empresarial e mestrado em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Bahia. Tem pós-graduação em Processo Civil; em Direito dos Negócios e é mestrando em Políticas Sociais e Cidadania com dissertação sobre a função social do crédito.

É Procurador do Estado da Bahia e consultor jurídico da ABBC (Associação Brasileira de Bancos). Possui experiência na condução de demandas com elevada repercussão financeira ou que envolvam riscos sistêmicos, notadamente ações coletivas. Também é palestrante em eventos nacionais.

Foi eleito o advogado mais admirado do país pelo segmento bancário, conforme o Anuário Análise Advocacia 500 (dez/2014), que também o indicou na 2ª posição do ranking nacional, na especialidade Direito do Consumidor, e como o mais admirado da Bahia, dentre os advogados especializados.

Confira abaixo a programação:

8h30 - Credenciamento

9h - Abertura

9h15 - Palestra com o advogado Djalma Silva Júnior

10h30 - Coffee-break

10h45 - Debates

12h30 - Encerramento da primeira parte

14h - Reinício dos trabalhos: discussão e elaboração de enunciados

16h - Votação dos Enunciados.

18h - Encerramento.

POSTLINK%%

Justiça determina organização do Conselho Tutelar de Santo Amaro do Maranhão

Os desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença do juiz da Comarca de Humberto de Campos, Raphael Ribeiro Amorim, que condenou o Município de Santo Amaro do Maranhão a disponibilizar veículo apropriado ao terreno da região e motorista para o Conselho Tutelar da cidade; adimplir eventuais aluguéis atrasados do prédio onde funciona o conselho; e disponibilizar linha telefônica específica, fixa ou móvel - tudo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

O Ministério Público Estadual (MPMA) ajuizou Ação Civil Pública, informando que o Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro encontrava-se sem condições mínimas de funcionamento, em razão da ausência de transporte apropriado para atendimentos na zona rural, falta de telefone para a comunicação necessária, além de ameaça de retomada do prédio - onde funciona o órgão - por falta de pagamento há mais de nove meses.

O Município de Santo Amaro recorreu da condenação, alegando que teria quitado os débitos de aluguel; que já vem fornecendo o devido suporte ao órgão; a inviabilidade de instalação de linha fixa devido à existência de débitos anteriores e que a disponibilização exclusiva de um veículo seria excessivamente onerosa aos cofres públicos.

O relator do recurso, desembargador Jamil Gedeon, ressaltou a norma presente na Constituição Federal (Art. 227), que confere à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Os procedimentos de garantia da prioridade foram estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Art. 4º), entre eles a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da infância e juventude.

Para o desembargador, restou incontroverso que o Município de Santo Amaro do Maranhão não forneceu os subsídios para prestar o devido atendimento às crianças e adolescentes expostos à situação de risco. Ele observou que o poder discricionário (facultativo e condicionado a critérios de razoabilidade) da Administração torna-se um dever de promover o bem comum, conferindo prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente e estando vinculada à promoção da saúde da população infantojuvenil.

Para o desembargador, a imposição para que o Município garanta a infraestrutura mínima e básica para o funcionamento dos conselhos tutelares não configura ingerência do Judiciário na atividade do Poder Executivo. "O Poder Judiciário, uma vez provocado, não pode quedar inerte diante da ação (ou omissão) do Poder Executivo que, mesmo na esfera discricionária, entra em confronto direto com o ordenamento jurídico e, sob pena de estar negando a prestação jurisdicional, a todos assegurada", avaliou.

Acompanharam o voto os desembargadores Cleonice Freire e José de Ribamar Castro.

Justiça mantém sentença que condenou ex-prefeito de São Domingos do Maranhão

Desembargador Fróz Sobrinho foi o relator do processo

Por unanimidade, o ex-prefeito de São Domingos do Maranhão, José Antonio de Castro Nogueira, foi condenado por crime de responsabilidade pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão nesta segunda-feira (3). Ele não prestou contas de convênios firmados com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (Sinfra), quando prefeito municipal no período de 2005 a 2008, se apropriando dos recursos financeiros recebidos.

O ex-gestor foi condenado à pena de um ano e dois meses de detenção, em regime inicialmente aberto, substituída por restritiva de direitos. Ele deverá prestar serviços à comunidade e pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 15 mil. José Nogueira recorreu da sentença do Juízo da Comarca de São Domingos e teve provimento parcial da apelação criminal, sendo mantida a condenação com relação aos convênios nº. 165/2008 e nº. 480/2008 e considerada a prescrição com relação aos convênios nº. 241/2007 e nº. 255/2007.

Para o desembargador Fróz Sobrinho (relator do processo), a autoria e a materialidade do crime estão devidamente comprovadas pelos documentos juntados ao processo e depoimento do acusado, que não deixam dúvidas que ocorreram irregularidades pela não prestação de contas relacionada aos convênios. "Nos autos nunca se teve informações do cumprimento do estipulado nos convênios, inclusive com expiração dos prazos sem qualquer informação", constatou o relator.

José Nogueira defendeu sua absolvição por ausência de provas, em razão de ausência de certidão emitida pelo Sinfra que ateste a não comprovação de contas dos convênios e também acrescentou que haveria a necessidade de dolo específico para a configuração do crime, afirmando que não houve comprovação de prejuízo ao erário. Em seu voto, o desembargador Fróz Sobrinho entendeu que a autoria é incontestável devido a não comprovação de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), apesar do ex-prefeito ter afirmado em Juízo o contrário. "Tal fato não restou comprovado nos autos, tão pouco que empregou os recursos recebidos pelos convênios celebrados", concluiu.

Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos (presidente da Câmara) e José Bernardo Silva Rodrigues seguiram o voto do desembargador relator. A decisão foi em acordo parcial com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Processo nº. 0587662016. (Danielle Limeira - Asscom TJMA)

Acusado de homicídio é condenado no encerramento da Semana Estadual do Júri

Um homem identificado como Francisco de Brito Pereira foi o réu da sessão do dia 30 de março, no encerramento da Semana Estadual do Júri em Pedreiras. Ele estava sendo acusado de crime homicídio praticado contra Francisco Henrique de Oliveira, em outubro de 2013. A sessão do tribunal do júri foi promovida pela 1ª Vara de Pedreiras, que tem o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca como titular.

Consta na denúncia que o crime foi cometido na rua Nova, no centro de Trizidela do Vale, termo judiciário da Comarca de Pedreiras. O denunciado teria agredido a vítima, mediante facadas que causaram múltiplas lesões no pescoço, abdômen, tórax e costas. Durante o inquérito, a polícia conseguiu a gravação de câmeras de segurança de um estabelecimento localizado nas proximidades do local crime.

As imagens mostram o momento em que o denunciado Francisco Pereira, conhecido como Robilson, aparece correndo segurando uma faca. Robilson evadiuse de Trizidela do Vale desde o dia seguinte ao crime, permanecendo foragido por quase três anos, motivo pelo qual a Justiça determinou a suspensão do processo e do prazo prescricional, na forma do art. 366 do Código de Processo Penal.

Audiência de Custódia – O Fórum de Pedreiras informou que Francisco Pereira foi preso em flagrante por furto na Comarca de Imperatriz, em julho de 2016, e na ocasião da audiência de custódia presidida pela juíza Edilza Barros foi identificada a existência de Mandado de Prisão Preventiva decorrente desse homicídio em Trizidela do Vale, tendo sido comunicada a prisão à Primeira Vara de Pedreiras, e a partir de então o processo criminal teve prosseguimento culminando com a sessão do júri realizada na última semana.

Sobre o julgamento, o Conselho de Sentença rejeitou, por maioria de votos, a tese de defesa de absolvição, e não reconheceu a qualificadora de impossibilidade de defesa, culminando na condenação do réu por homicídio simples. Ele foi considerado culpado e recebeu a pena de nove anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado no Presídio de Imperatriz.

Além da presidência do juiz Marco Adriano Fonseca, a sessão contou com as atuações do promotor de Justiça Gustavo Pereira Silva, da Comarca de Paraibano, e dos advogados Antônio Rodrigues Serêjo e José Israel Rocha Corrêa.

O juiz Marco Adriano destacou que os processos de réus presos encontram-se em dias na unidade judicial. “São atualmente 28 réus presos provisórios com processos na 1ª Vara de Pedreiras, sendo que 14 processos já estão com guias de execução provisória expedidas para a Vara de Execuções Penais, aguardando o julgamento das apelações criminais pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, 05 réus com sentenças condenatórias aguardando trânsito em julgado para o Ministério Público para expedição das guias”, disse ele.

O magistrado explicou que ainda tem um réu pronunciado aguardando julgamento de recurso em sentido estrito pelo TJMA para designação de sessão do júri, um réu aguardando alegações finais da defesa, e sete réus presos há menos de 100 dias, sendo um réu aguardando realização de audiência designada para esta terça-feira (4 de abril), quatro réus aguardando defesa preliminar para designação de audiência, e três réus com processos com vistas ao Ministério Público para oferecimento de denúncia.

Semana Estadual do Júri - As sessões que ocorreram em pedreiras, a exemplo de diversas comarcas maranhenses, integrou a Semana Estadual do Júri, que ocorreu de 27 a 31 de março e teve como objetivo julgar processos com réus presos provisoriamente. As comarcas de Bacuri, Coroatá, Balsas, Esperantinópolis, Governador Nunes Freire, Imperatriz, Timon, Santa Rita, e o termo judiciário de Raposa, na Ilha de São Luís, também realizam sessões do Tribunal do Júri durante a semana.

A corregedora justificou a medida ressaltando a quantidade razoável de réus presos e jápronunciados, mas não julgados, conforme dados colhidos no sistema de gerenciamento de processos da Justiça de 1º grau. “Em razão dessa realidade solicitamos às unidades judiciais que se encaixem nestas condições, e procedam à designação de sessões do Tribunal do Júri no período”, afirmou a corregedora.

Em todo o Maranhão, 590 processos de competência do Tribunal do Júri com presos provisórios aguardam julgamento. O levantamento foi realizado no mês de janeiro por determinação da CGJ para a elaboração de ações, ao longo do ano, de melhoria na eficácia da prestação jurisdicional e do Sistema Prisional do Estado.

Ex-prefeito de São Domingos do Maranhão, José Antonio Nogueira, condenado por crime de responsabilidade

Para o relator Froz Sobrinho, autoria e materialidade do crime estão devidamente comprovadas pelos documentos juntados ao processo e pelo depoimento do acusado

Para o relator Froz Sobrinho, autoria e materialidade do crime estão devidamente comprovadas pelos documentos juntados ao processo e pelo depoimento do acusado

O ex-prefeito de São Domingos do Maranhão, José Antonio de Castro Nogueira, foi condenado, por unanimidade, por crime de responsabilidade pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), na sessão de ontem (3). Ele não prestou contas de convênios firmados com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (Sinfra), quando prefeito municipal, no período de 2005 a 2008, apropriando-se dos recursos financeiros recebidos. O julgamento confirmou a decisão de 1o Grau, proferida à época pelo juiz Clênio Lima Corrêa.

O ex-gestor foi condenado à pena de um ano e dois meses de detenção, em regime inicialmente aberto, substituída por restritiva de direitos. Ele deverá prestar serviços à comunidade e pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 15 mil. José Nogueira recorreu da sentença do Juízo da Comarca de São Domingos e teve provimento parcial da apelação criminal, sendo mantida a condenação com relação aos convênios nº 165/2008 e nº 480/2008 e considerada a prescrição com relação aos convênios nº 241/2007 e nº 255/2007.

Para o desembargador Froz Sobrinho (relator do processo), a autoria e a materialidade do crime estão devidamente comprovadas pelos documentos juntados ao processo e depoimento do acusado, que não deixam dúvidas de que ocorreram irregularidades pela não prestação de contas relacionada aos convênios. “Nos autos, nunca se teve informações do cumprimento do estipulado nos convênios, inclusive com expiração dos prazos sem qualquer informação”, constatou o relator.

José Nogueira defendeu sua absolvição por ausência de provas, em razão de ausência de certidão emitida pela Sinfra que ateste a não comprovação de contas dos convênios, e também acrescentou que haveria a necessidade de dolo específico para a configuração do crime, afirmando que não houve comprovação de prejuízo ao erário.

Em seu voto, o desembargador Froz Sobrinho entendeu que a autoria é incontestável devido a não comprovação de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), apesar de o ex-prefeito ter afirmado em Juízo o contrário. “Tal fato não restou comprovado nos autos, tão pouco empregou os recursos recebidos pelos convênios celebrados”, concluiu.

Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos (presidente da Câmara) e José Bernardo Silva Rodrigues seguiram o voto do desembargador relator. A decisão foi em acordo parcial com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.